



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GS/SMF
DESPACHO

Á CELIC/SLC

Vem para análise da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC/SMF) Pedido de Reconsideração 11702870 da empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. contra sua inabilitação no Chamamento Público 04/2020, para o credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU.

Constante do processo, manifestação da CELIC quanto aos motivos para admissibilidade do pedido de reconsideração (11801183).

A empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA. foi **INABILITADA** conforme Análise Técnica 11172553, pelas seguintes razões abaixo transcritas:

"1) por descumprimento do item 2.4.2 do Anexo I do Edital (**2.4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais**), pois o CNPJ cadastrado no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) diverge do CNPJ apresentado na Carta de Credenciamento. Pelas características dos serviços, pressupomos que os serviços serão realizados pela filial situada em Canoas cadastrada junto ao SGR-POA (conforme cadastro no CNPJ 11172545 que juntamos em diligência), de modo que todos os documentos que não se estendem à filial (como a inscrição estadual e as certidões negativas de débitos estadual e municipal) devem ser apresentados em nome da filial que efetivamente executará os serviços;

2) por não ter apresentado o documento comprobatório da qualificação técnica prevista no item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital (**2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;**) emitido em seu nome, conforme manifestação técnica do Despacho 10652444 do órgão requisitante (...)"

Juntamente com o pedido de reconsideração, foram encaminhados documentos complementares à habilitação, com o intuito de sanear as razões que a levaram a ser inabilitada.

O pedido de reconsideração e os novos documentos juntados foram encaminhados para análise técnica do DMLU, a qual foi realizada conforme despacho 11744891, ratificado pela Procuradoria Setorial por meio da Nota Técnica 11789533 e com o "de acordo" do Diretor Geral do Departamento 11790503, restando o entendimento de que a empresa sanou os motivos que geraram sua inabilitação, conforme a seguir citamos:

"De acordo com a PGM Nota Técnica 364 (11789533) e com a análise técnica da ASSTEC, pelo

entendimento de que a empresa atende o disposto nos itens 2.4.2 e 2.1.3.1 do Anexo I, do Edital de Credenciamento n° 04/2020 estando apta para o encaminhamento á CELIC-SL, faço o encaminhamento visando o prosseguimento do processo."

Em análise técnica constante do despacho 11801183 a CELIC/SLC chegou a seguinte conclusão:

*"Deste modo, superadas as razões que levaram à inabilitação da empresa petionária, **entendemos que a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. deve ser REABILITADA**, por ter apresentado todos os documentos de habilitação em conformidade com o Edital (...)"*

Diante do exposto, com a juntada dos novos documentos habilitatórios e em razão da análise do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), restou comprovada a habilitação da proponente. motivo pelo qual acolho o Pedido de Reconsideração (11702870) e a análise técnica realizada pela CELIC (11801183) e conduzo a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA à condição de **HABILITADA**.

É como julgo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 15/10/2020, às 17:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11841086** e o código CRC **19D98C03**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
DESPACHO**

Ao Superintendente da SLC-SMF

Para julgamento final do pedido de reconsideração 11702870. Analisamos a petição e registramos nossas considerações na Análise Técnica 11801183.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 09/10/2020, às 20:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11801196** e o código CRC **7877D0CC**.



Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
ANÁLISE TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020

OBJETO: Credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 12.610.079/0001-51)

Foram consultados os cadastros mencionados no item 4.4 do Edital, não tendo sido encontradas sanções impeditivas de contratação da empresa.

Analisados os documentos de habilitação, a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA. foi **INABILITADA** no presente processo de credenciamento pelas seguintes razões:

1) por descumprimento do item 2.4.2 do Anexo I do Edital (**2.4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais**), pois o CNPJ cadastrado no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) diverge do CNPJ apresentado na Carta de Credenciamento. Pelas características dos serviços, pressupomos que os serviços serão realizados pela filial situada em Canoas cadastrada junto ao SGR-POA (conforme cadastro no CNPJ 11172545 que juntamos em diligência), de modo que todos os documentos que não se estendem à filial (como a inscrição estadual e as certidões negativas de débitos estadual e municipal) devem ser apresentados em nome da filial que efetivamente executará os serviços;

2) por não ter apresentado o documento comprobatório da qualificação técnica prevista no item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital (**2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;**) emitido em seu nome, conforme manifestação técnica do Despacho 10652444 do órgão requisitante abaixo reproduzida no ponto:

"(...) No nosso entendimento, o projeto básico não deixa dúvidas de quem deve ser a titularidade da licença ambiental, ou seja, do próprio credenciado. Outrossim, é importante ressaltar que não se encontrou no processo nenhum documento que comprove qualquer vínculo formal entre o titular da licença vigente (Prefeitura de Canoas), responsável pela LO Nº 2888, e a empresa candidata ao credenciamento.(...)"

O resultado da presente análise será publicado no DOPA, para fins de abertura do prazo recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 12/08/2020, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11172553**
e o código CRC **C934C938**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.610.079/0002-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2019
NOME EMPRESARIAL SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARY DIAS FERREIRA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
CEP 92.130-500	BAIRRO/DISTRITO NITEROI	MUNICÍPIO CANOAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AJS@AJSILVEIRA.COM.BR	TELEFONE (11) 4524-6878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2020** às **09:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA - DDF/DMLU
DESPACHO

À DDF-DMLU

Para ciência e considerações no que couber.

Após enviar à **À CELIC-SLC** para encaminhamentos.

Vem para análise da ASSTEC-DDF a solicitação da CELIC-SLC, processo SEI 20.0000033768-5, despacho 106399447 a qual foi analisada conjuntamente com a STR-DMLU:

(...)

ASSTEC-DDF: Para analisar os documentos apresentados para fins de qualificação técnica exigidos no Edital e manifestação quanto ao pleno atendimento das exigências:

2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição: documentos 10636490 e 10636514, emitidos em nome do Município de Canoas/RS e não da empresa interessada;

2.1.3.2 - Comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador: justificativa 10636723 e e-mails 10636771. Sendo o mesmo efetivamente cadastrado conforme alega na sua justificativa, solicito que este Departamento junte ao processo o comprovante de cadastramento válido;

2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade: doc. 10637005.o

De nossa parte nos ateremos estritamente ao que está escrito nos itens que dizem respeito a licença ambiental e a declaração de capacidade, anexo A do Projeto Básico.

Questionamento CELIC:

2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição: documentos 10636490 e 10636514, emitidos em nome do Município de Canoas/RS e não da empresa interessada;

Em relação a este questionamento é importante observar o que diz o PROJETO BÁSICO:

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues

voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU.

(...)

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os requisitos mínimos exigidos serão:

a) **Pessoas jurídicas que possuam licença ambiental (grifo nosso)** para a operação da atividade descrita na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;

(...)

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a etapa de credenciamento será celebrado contrato que contará com as obrigações relacionadas nos subitens a seguir.

5.1 OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

(...)

d) *Possuir e manter válida licença ambiental para operar a unidade*

No nosso entendimento, o projeto básico não deixa dúvidas de quem deve ser a titularidade da licença ambiental, ou seja, do próprio credenciado. Outrossim, é importante ressaltar que não se encontrou no processo nenhum documento que comprove qualquer vínculo formal entre o titular da licença vigente (Prefeitura de Canoas), responsável pela **LO N° 2888**, e a empresa candidata ao credenciamento.

Questionamento CELIC

2.1.3.2 - Comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador: justificativa 10636723 e e-mails 10636771. Sendo o mesmo efetivamente cadastrado conforme alega na sua justificativa, solicito que este Departamento junte ao processo o comprovante de cadastramento válido

Observa-se que o Sistema de Gestão de Resíduos - SGR - não emite nenhum tipo de comprovante. Para suprir tal necessidade, anexou-se ao processo um *print* do sistema onde consta a empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio LTDA devidamente cadastrada (10652356)

Questionamento CELIC

2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade: doc. 10637005.

Vejamos o que diz o projeto básico:

(...)

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

(...)

3.2 - As empresas candidatas deverão apresentar o documento "Declaração de Capacidade", conforme anexo A, no qual informarão qual o volume diário de RCC Classe A poderão receber do DMLU, de acordo com os limites da Licença de Operação.

Este documento é para que a empresa possa informar, dentro dos limites de volume estabelecidos na Licença de Operação, o quanto ainda pode ser comprometido para recebimento dos resíduos oriundos das UDC's do DMLU. Logo, em sua declaração a empresa apenas reafirma que possui a capacidade máxima que está estabelecida na Licença de Operação, não atendendo assim a exigência do Edital.

Leandro Ávila

ASSTEC-DDF-DMLU

OAB/RS 57.488



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bittencourt Avila, Técnico Responsável**, em 18/06/2020, às 11:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10652444** e o código CRC **596E0DAF**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA - DDF/DMLU
DESPACHO

À **SO-DMLU**

Para ciência e considerações

Aporta nessa ASSTEC-DDF-DMLU pedido de reconsideração (11702870) acompanhado de documentação complementar.

De início, giza-se que a ASSTEC-DDF no despacho 10652444, no item 2.1.3.1 do Edital de Chamamento n. 04/2020, na época da análise desconhecia o vínculo contratual de prestação de um serviço público de saneamento e gestão de resíduos da construção civil entre a empresa SBR e a Prefeitura de Canoas, por este motivo registrou-se este apontamento frente ao referido Edital. E outro ponto não esclarecido na época foi em relação declaração de capacidade.

Sobre as perguntas da CELIC-SLC segue a análise preliminar abaixo:

1) O contrato celebrado entre a solicitante da reconsideração acima e o Município de Canoas/RS e que foi apresentado nas páginas 75 até 84 do doc. SEI 11702870 supre a ausência da licença ambiental em nome da licitante exigida no item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital (2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;)?

RESPOSTA: Inicialmente, na natureza contratual pactuada entre a Prefeitura de Canoas e a empresa SBR que o Termo de Referência da Prefeitura de Canoas, no item 3.7, Sistema Triagem e Beneficiamento de Resíduos, diz que:

“[...] a Usina deverá ter capacidade de receber, processar e destinar todos os resíduos destinados seja por entes públicos ou privados, do município de Canoas, podendo inclusive receber de outros municípios, até o limite da área previsto na licença, desde que, não reste prejudicado o serviço a ser prestado para o Município de Canoas/RS.” (p. 59 do pedido de reconsideração (11626700))

O contrato 61/2019 (p.78) no item 6.1.1 – Das Obrigações da Contratante, determina que cabe Prefeitura Municipal de Canoas (empreendedor) “disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes” E no ITEM 6.12 “acompanhar a execução do contrato. [...]”.

E ao passo que o item 5.1, contrato 61/2019 (pp. 76-77), assevera que “constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, as demais previstas neste contrato [...]”:

5.1.11 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiro, [...], em decorrência da execução dos serviços prestados nesse instrumento contratual;

5.1.20 Recepcionar e processar todo o resíduo recebido na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

O empreendedor do aterro dos RCC é o Município de Canoas, conforme a licença de operação nº 2888 (p. 85-87, 11626700) com vencimento em 18.10.2020. E o operador é a empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda (p. 75, 11626700). Logo, não há substituição da exigência da licença de operação - LO, mas existe, por força contratual, a prestação de um serviço público executado por terceiro contratado. Exemplifica-se tal situação através do que ocorre na operação do transbordo da Lomba do Pinheiro, no qual a LO vincula-se ao empreendedor DMLU e a JSL opera o empreendimento municipal.

Em suma, a documentação apresentada supre exigência da LO e não há desrespeito às diretrizes da resolução CONSEMA 372/2018, tampouco desatendimento da Lei Complementar 140/2011 e demais normas da política municipal de meio ambiente.

2) Tendo em vista que o contrato acima referido foi celebrado pela matriz da empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., detentora do CNPJ informado na Carta de Credenciamento 10637054, enquanto o Comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador (doc. SEI 10652356) encontra-se vinculado à filial da empresa localizada no Município de Canoas/RS (cfe. comprovante de inscrição no CNPJ do doc. 11172545), e considerando o disposto no item 2.4.2 do Anexo I do Edital; questiono se é possível inferir que a validade da SGR-POA se estende também à matriz da empresa.

RESPOSTA: Introdutoriamente, diz-se que é fato que a Matriz e a Filial devem possuir números distintos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mas isso se dá, exclusivamente, em razão de obrigação fiscal que visa atender finalidades diretamente vinculadas à administração tributária, e não é, por si só, motivo para se ver declarada a independência comercial e financeira entre elas.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.355.812/RS, em sede de Recurso Repetitivo, decidiu que embora as filiais possuam natureza de estabelecimento comercial, não ostentam responsabilidade jurídica própria. O Ministro Mauro Campbell Marques, relator deste recurso especial, definiu bem o conceito de filial em seu voto:

“[...] as filiais são uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação do principal estabelecimento, de modo que, conforme se pretende demonstrar, podem ser responsabilizadas por dívidas da matriz”. (grifo)

Segue o eminente Ministro sublinhando que a unidade filial não é dotada de personalidade jurídica própria, e seus ativos, em conjunto com os da Matriz, compõem a unidade patrimonial da pessoa jurídica, e como bem dispõe o Novo Código de Processo Civil, no artigo 789, **“o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei”.** (nosso grifo)

Assim sendo, a responsabilidade por obrigações contraídas recaí sobre o patrimônio da sociedade como um todo, sendo legítima a realização de medidas constritivas em relação a qualquer unidade da empresa.

Portanto, s. m. j., entende-se que o cadastro no SGR-POA da empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda, como CNPJ de Canoas vincula a matriz com CNPJ em São Paulo.

3) Em que pese não ter havido questionamento, mas a título de esclarecimento sobre a Declaração de Capacidade do item 2.2.4 do ANEXO A do Projeto Básico – vê-se que está demonstrado que a empresa SBR tem capacidade de receber 500m³/dia de acordo com a LO 2888, CODRAM 3.544,21, empreendedor Prefeitura de Canoas (páginas 5 e 85 do pedido de reconsideração (11702870).

4) Por fim, solicita-se que seja encaminhado para análise jurídica prévia antes do envio a CELIC-SL.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bittencourt Avila, Técnico Responsável**, em 06/10/2020, às 14:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LINK BARBOSA, Gestor**, em 06/10/2020, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11744891** e o código CRC **592F7EE0**.

20.0.000033768-5

11744891v7

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Municipal Especializada Autárquica DMLU - CPSEA/PGM

PGM NOTA TÉCNICA PME-DMLU Nº 364 / 2020

PROCESSO SEI Nº : 20.0.000033768-5

INTERESSADO: SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: INABILITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

À DG

Prezado Diretor:

01. Vem a esta Procuradoria Especializada o presente expediente para **MANIFESTAÇÃO** quanto ao pedido de reconsideração da empresa SBR (11702870), frente a decisão de inabilitação da empresa no processo de Chamamento Público.

02. A análise técnica da CELIC inabilitou a referida empresa pelo descumprimento dos itens 2.4.2 e 2.1.3.1 do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 04/2020, conforme manifestação anexa (11172553).

03. A empresa SBR pede reconsideração da decisão alegando que sua matriz está localizada em Jundiaí/SP e a filial que possui cadastro na Prefeitura de Porto Alegre tem sede em Canoas/RS; que o contrato de beneficiamento de RCC com a Prefeitura de Canoas foi assinado em nome da matriz; mas que por necessidades operacionais a filial foi cadastrada junto a Prefeitura de Porto Alegre; que embora o cadastro na Prefeitura de Porto Alegre seja da filial, a documentação encaminhada foi da matriz por ser esta a detentora do contrato junto a Prefeitura de Canoas e conseqüentemente de capacidade para processar/recepcionar a matéria; que a licença embora esteja em nome do município de canoas, ela goza da permissão de uso de solo de espaço público devidamente licenciado, onde as atividades do presente chamamento poderão ser desenvolvidas; requerendo ao final a reconsideração da análise técnica, afim de habilitar a empresa.

É o relatório. Opino.

04. Primeiramente, cabe frisar, que o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

05. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

06. Quanto ao mérito da presente manifestação, esta PME concorda na íntegra com a manifestação da Assessoria Técnica do DMLU constante no despacho ASSTEC-DDF (11744891).

07. Portanto, **ANTE AO EXPOSTO**, diante das justificativas e documentos apresentados pela empresa (11702870), bem como diante da análise técnica da ASSTEC, entendemos que a empresa atende o disposto nos itens 2.4.2 e 2.1.3.1 do Anexo I, do Edital de Credenciamento n° 04/2020.

É o nosso entendimento.

PME-DMLU, em 09/10/2020.

Marcelo Luciano da Rocha

Assessor Especialista da Procuradoria Especializada do DMLU/PGM

OAB/RS 92.736 – Matrícula 1430718

Jusara A. Bratz

Coordenadora da Procuradoria Especializada do DMLU/PGM

OAB/RS 50.170 Matrícula 337320



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luciano da Rocha, Assessor Especialista**, em 09/10/2020, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jusara Aparecida Bratz, Procurador Municipal**, em 09/10/2020, às 10:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11789533** e o código CRC **7547E26E**.

20.0.000033768-5

11789533v4



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA GERAL - DMLU
DESPACHO

À SLC:

De acordo com a PGM Nota Técnica 364 (11789533) e com a análise técnica da ASSTEC, pelo entendimento de que a empresa atende o disposto nos itens 2.4.2 e 2.1.3.1 do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 04/2020 estando apta para o encaminhamento à CELIC-SL, faço o encaminhamento visando o prosseguimento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **René José Machado de Souza, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, em 09/10/2020, às 11:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11790503** e o código CRC **61211E62**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
ANÁLISE TÉCNICA

Trata da análise do Pedido de Reconsideração 11702870 da empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. contra sua inabilitação no Chamamento Público 04/2020, para o credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU.

A representação foi acompanhada de documentos complementares à habilitação, com o intuito de sanear as razões que a levaram a ser inabilitada pelas razões apontadas em nossa Análise Técnica 11172553. Previamente à análise técnica desta CELIC-SLC, encaminhamos os novos documentos juntados ao DMLU para suas considerações de ordem técnica, conforme nosso Despacho 11704681, tendo o mesmo sido respondido conforme o Despacho 11744891, ratificado pela Procuradoria Setorial por meio da Nota Técnica 11789533.

PRELIMINARMENTE, entendemos que, em que pese não haver previsão no Edital para a apresentação de pedido de reconsideração após o decurso do prazo recursal, deve ser admitido e analisado o pedido interposto, por duas razões.

Inicialmente, trata-se de direito de peticionar junto aos órgãos públicos amparado pelo art. 5º da Constituição Federal, assim estabelecido no seu inciso XXXIV:

"XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

A segunda razão para o recebimento da petição e dos documentos que o acompanham é a economia processual, uma vez que o Chamamento Público permanece aberto para o recebimento de documentos de interessados, conforme a publicação 11213780. Logo, podendo a requerente reapresentar todos os documentos de habilitação dentro do prazo informado na publicação, em condições de igualdade com os demais interessados que eventualmente queiram fazê-lo, não é cabível negar-lhe o direito de complementar sua documentação habilitatória visando escoimar as razões de sua inabilitação. Trata-se da situação retratada no antigo brocardo jurídico de que *"in eo quod plus est semper inest et minus"* (quem pode o mais, pode o menos).

Recebido o pedido de reconsideração, passo a analisar o mérito.

1. A respeito da apresentação de comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador, registrado com o número do CNPJ da filial da empresa; enquanto os demais documentos de habilitação foram apresentados em nome e com o CNPJ da matriz, assim se pronunciou a respeito no seu Despacho 11744891:

"(...)

RESPOSTA: Introdutoriamente, diz-se que é fato que a Matriz e a Filial devem possuir números distintos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mas isso se dá, exclusivamente, em razão de obrigação fiscal que visa atender finalidades diretamente vinculadas à administração tributária, e não é, por si só, motivo para se ver declarada a independência comercial e financeira entre elas.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.355.812/RS, em sede de Recurso Repetitivo, decidiu que embora as filiais possuam natureza de estabelecimento comercial, não ostentam responsabilidade jurídica própria. O Ministro Mauro Campbell Marques, relator deste recurso especial, definiu bem o conceito de filial em seu voto:

"[...] as filiais são uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de

uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação do principal estabelecimento, de modo que, conforme se pretende demonstrar, podem ser responsabilizadas por dívidas da matriz". (grifo)

Segue o eminente Ministro sublinhando que a unidade filial não é dotada de personalidade jurídica própria, e seus ativos, em conjunto com os da Matriz, compõem a unidade patrimonial da pessoa jurídica, e como bem dispõe o Novo Código de Processo Civil, no artigo 789, "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei". (nosso grifo)

Assim sendo, a responsabilidade por obrigações contraídas recaí sobre o patrimônio da sociedade como um todo, sendo legítima a realização de medidas constritivas em relação a qualquer unidade da empresa.

Portanto, s. m. j., entende-se que o cadastro no SGR-POA da empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda, como CNPJ de Canoas vincula a matriz com CNPJ em São Paulo."

Assim, considerando a justificativa técnica acima e o permissivo do Edital que admite a apresentação de documentos em nome da filial quando estes aproveitarem a ambos (matriz e filial), entendo que fica convalidada a inabilitação da requerente, neste ponto.

2. A respeito da qualificação técnica prevista no item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital (**2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;**), a empresa apresentou documentos complementares às licenças 10636490 e 10636514 no intuito de demonstrar o vínculo existente entre o Município de Canoas/RS (empreendedor designado nas mencionadas licenças) e a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. para a prestação dos serviços de operação do aterro licenciado. Submetidos os documentos à análise técnica do DMLU, assim foi respondido no doc. SEI 11744891 no trecho que nos interessa:

"(...)

RESPOSTA: *Inicialmente, na natureza contratual pactuada entre a Prefeitura de Canoas e a empresa SBR que o Termo de Referência da Prefeitura de Canoas, no item 3.7, Sistema Triagem e Beneficiamento de Resíduos, diz que:*

"[...] a Usina deverá ter capacidade de receber, processar e destinar todos os resíduos destinados seja por entes públicos ou privados, do município de Canoas, podendo inclusive receber de outros municípios, até o limite da área previsto na licença, desde que, não reste prejudicado o serviço a ser prestado para o Município de Canoas/RS." (p. 59 do pedido de reconsideração (11626700))

O contrato 61/2019 (p.78) no item 6.1.1 – Das Obrigações da Contratante, determina que cabe Prefeitura Municipal de Canoas (empreendedor) "disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes" E no ITEM 6.12 "acompanhar a execução do contrato. [...]"

E ao passo que o item 5.1, contrato 61/2019 (pp. 76-77), assevera que "constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, as demais previstas neste contrato [...]"

5.1.11 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiro, [...], em decorrência da execução dos serviços prestados nesse instrumento contratual;

5.1.20 Recepcionar e processar todo o resíduo recebido na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

O empreendedor do aterro dos RCC é o Município de Canoas, conforme a licença de operação nº 2888 (p. 85-87, 11626700) com vencimento em 18.10.2020. E o operador é a empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda (p. 75, 11626700). Logo, não há substituição da exigência da licença de operação - LO, mas existe, por força contratual, a prestação de um serviço público executado por terceiro contratado. Exemplifica-se tal situação através do que ocorre na

operação do transbordo da Lomba do Pinheiro, no qual a LO vincula-se ao empreendedor DMLU e a JSL opera o empreendimento municipal.

Em suma, a documentação apresentada supre exigência da LO e não há desrespeito às diretrizes da resolução CONSEMA 372/2018, tampouco desatendimento da Lei Complementar 140/2011 e demais normas da política municipal de meio ambiente."

Logo, restou demonstrado o licenciamento ambiental da central de triagem e aterro que será utilizada pela empresa na execução dos serviços contratados.

Deste modo, superadas as razões que levaram à inabilitação da empresa peticionária, **entendemos que a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. deve ser REABILITADA**, por ter apresentado todos os documentos de habilitação em conformidade com o Edital:

2.1.1 – Habilitação Jurídica: doc. SEI 10635890;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): doc. SEI 10635904;

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal: doc. SEI 10635974 e 10636002;

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND): doc. SEI 10636017;

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente: doc. SEI 10636017. Complementamos o documento apresentado por meio de diligência, com a obtenção de certidão negativa relativa aos débitos estaduais não inscritos, conforme a Certidão 11794726;

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente: doc. SEI 10636344 e 11801089;

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS: doc. SEI 10636381;

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho: doc. SEI 10636397;

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição: doc. SEI 10636490 e 10636514 e o contrato de operação do aterro do Município de Canoas pela empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMERCIO LTDA. que acompanha o Pedido de Reconsideração do doc. SEI 11702870;

2.1.3.2 - Comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador: doc. SEI 10652356;

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa: doc. SEI 10636862;

2.1.4.2 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social: doc. SEI 10636898 analisado conforme o doc. SEI 10641791;

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO II – Carta de Credenciamento: doc. SEI 10637054;

2.2.2 – ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral): doc. SEI 10636956;

2.2.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto: doc. SEI 10636977;

2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade: doc. SEI 10637005. O documento foi avaliado e achado conforme pelo DMLU (vide item 3 do Despacho 11744891).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 09/10/2020, às 20:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11801183** e o código CRC **1635E003**.



SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO
DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA.

SBRRECICLAGEM.COM.BR
(11) 4581-3540

**À PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – SLC/SMF
ANALISE TECNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020**

DECIDIDO EM 01/10/20
AS 13:45
Lucas Santos de Oliveira
Assistente Administrativo
Matricula 531100
CE LIC / SMF

A SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Antônio de Marchi, no. 120, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ 12.610.079/0001-51, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **FRANCISCO FERNANDEZ**, já devidamente qualificado nos autos do processo supra mencionado, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante esta respeitada comissão, expor e requerer o quanto segue:

Conforme ata de análise de habilitação do referido processo administrativo, a peticionária foi Inabilitada, porém:

1) A matriz da peticionária está localizada em Jundiaí/SP, e a filial está localizada em Canoas/RS, conforme cartões de CNPJ colacionados.

Desse modo, o contrato celebrado juntamente com o município de Canoas, para recepção e beneficiamento de RCC, dentre outros, é com a Matriz, porém devido as necessidades operacionais, também existe a filial, cujo cadastro foi realizado junto a Prefeitura de Porto Alegre.

Portanto, o Cadastro da Prefeitura de Porto Alegre está em nome da SBR filial, mas o restante da documentação é da SBR Matriz, já que a mesma é a detentora do contrato e conseqüentemente de capacidade para receber/processar o matéria



SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO
DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.

SBRRECICLAGEM.COM.BR
(11) 4581-3540

2) No que tange as licenças ambientais, vale esclarecer que a peticionária celebrou contrato junto a prefeitura de Canoas, aonde a mesma cedeu a área, devidamente licenciada.

Desse modo, conforme contrato colacionado, cláusula 6.1.1 são obrigações da contratante (Prefeitura de Canoas) *"Disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes"*

Portanto, embora as licenças não estejam em nome da peticionária, a mesma goza de permissão de uso de solo de espaço público, devidamente licenciado, aonde as atividades do presente chamamento poderão ser desenvolvidas.

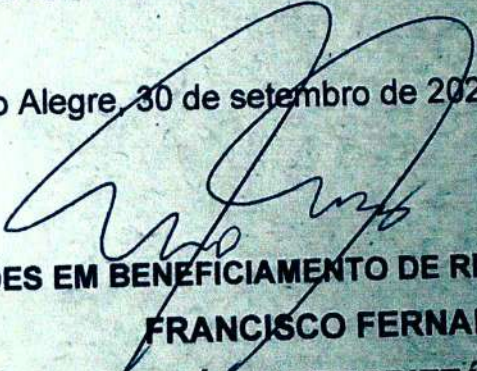
Vale ainda esclarecer que a empresa cumpriu com toda a comprovação exigida no Edital, ou seja, qualificação jurídica, técnica e financeira, não tendo motivo para não poder se contratar com a mesma.

De suma importância ainda é destacar que a empresa adota os mais corretos meios ambientais de beneficiamento, triagem, trituração e destinação conforme as exigências legais existentes.

DO PEDIDO

Sendo esses os itens que padecem de esclarecimentos REQUER-SE a reconsideração da análise técnica, a fim de HABILITAR a peticionária.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.


SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA

FRANCISCO FERNANDEZ

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 149.978.238-13



SBR

Jundiaí, 09 de maio de 2.020.

A
Prefeitura do Município de Porto Alegre
Estado do Rio Grande do Sul

A/C Secretaria Municipal da Fazenda.

Att: Central de Licitações - CELIC

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04 / 2020.

Processo nº 20.0.000033768-5

12.610.079/0001-51

**SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO
DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA**

Rua Antonio de Marchi, 120
Pq. Cecap - Cep: 13.214-721

JUNDIAÍ - SP

CARTA DE JUSTIFICATIVA SGR-POA

Prezados Senhores,

SBR - SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.610.079/0001-51 e com Inscrição Estadual nº 407.249.220.112, estabelecida na Rua Antônio Demarchi, nº 120, Parque Cecap, Cep: 13.214-721, fone: (11) 4581-3540 / (11) 3395-3731 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **FRANCISCO FERNANDEZ**, portador do RG.SSP.SP nº 15.891.153 e do CPF nº 149.978.238-13, que ao final subscreve, vem expor e requerer o que segue:

No Edital de Chamamento Público em questão, no item 2.1.3.2, exige o comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador.

Ocorre que nossa empresa é cadastrada nesse sistema, porém não conseguimos retirar nosso comprovante de inscrição, fizemos uma devassa nos sites correspondentes e em nenhum lugar foi achado o procedimento para tal, com isso, tentei, por inúmeras vezes, contatos telefônicos com os órgãos competente, porém devido ao COVID-19, ninguém atende os telefonemas.

Sendo assim, informamos que possuímos nosso cadastro nesse sistema pela nossa filial no Município de Canoas /RS pelo CNPJ: 12.610.079/0002-32, local onde está instalada nossa Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos e ainda estamos tentando achar alguém que possa nos ajudar.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente.

SBR - SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.

Francisco Fernandez
Sócio Proprietário
RG 15.891.153 SSP/SP
CPF 149.978.238-13

SBRRECICLAGEM.COM.BR

+55 (11) 4581-3540

Rua Antonio Demarchi, 120
Parque Cecap | Jundiaí | SP
CEP 13.214-721

@sbrreciclagem

/SBRRECICLAGEM

SBR Reciclagem

Onde estamos:

Jundiaí, SP
Ribeirão Preto, SP
Valinhos, SP
Canoas, RS



Jundiaí, 09 de maio de 2.020.

À
Prefeitura do Município de Porto Alegre
Estado do Rio Grande do Sul

A/C Secretaria Municipal da Fazenda.

Att: Central de Licitações - CELIC

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 04 / 2020.

Processo nº 20.0.000033768-5

12.610.079/0001-51

SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO
DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA

Rua Antonio de Marchi, 120
Pq. Cecap - Cep: 13.214-721

JUNDIAÍ - SP

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Prezados Senhores,

SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.610.079/0001-51 e com Inscrição Estadual nº 407.249.220.112, estabelecida na Rua Antônio Demarchi, nº 120, Parque Cecap, Cep: 13.214-721, fone: (11) 4581-3540 / (11) 3395-3731 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **FRANCISCO FERNANDEZ**, portador do RG.SSP.SP nº 15.891.153 e do CPF nº 149.978.238-13, que ao final subscreve, vem **DECLARAR**, sob às penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO que:

- Estamos cientes de que, por ocasião do início da prestação de serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deveremos dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- Possuímos condições técnicas para emitir e dar baixa nos Materiais de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC-POA);
- Estamos cientes das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente:

SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.

Francisco Fernandez
Sócio Proprietário
RG 15.891.153 SSP/SP
CPF 149.978.238-13

SBRRECICLAGEM.COM.BR

+55 (11) 4581-3540

Rua Antonio Demarchi, 120
Parque Cecap | Jundiaí | SP
CEP 13.214-721

@sbrreciclagem

/SBRRECICLAGEM

SBR Reciclagem

Onde estamos:

Jundiaí, SP
Ribeirão Preto, SP
Valinhos, SP
Canoas, RS



Jundiaí, 09 de maio de 2020.

A
Prefeitura do Município de Porto Alegre
Estado do Rio Grande do Sul

A/C Secretaria Municipal da Fazenda.

Att: Central de Licitações - CELIC

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 04 / 2020.

Processo nº 20.0.000033768-5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

Prezados Senhores,

SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.610.079/0001-51 e com Inscrição Estadual nº 407.249.220.112, estabelecida na Rua Antônio Demarchi, nº 120, Parque Cecap, Cep: 13.214-721, fone: (11) 4581-3540 / (11) 3395-3731 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **FRANCISCO FERNANDEZ**, portador do RG.SSP.SP nº 15.891.153 e do CPF nº 149.978.238-13, que ao final subscreve, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que nossa empresa possui a capacidade de receber 500 m³ / dia de RCC, de acordo com a capacidade máxima definida na Licença Ambiental nº 2888/2015, emitida pela Secretaria Municipal do Meio ambiente do Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente.

SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.

Francisco Fernandez
Sócio Proprietário
RG 15.891.153 SSP/SP
CPF 149.978.238-13

12.610.079/0001-51

**SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO
DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.**

Rua Antonio de Marchi, 120
Pq. Cecap - Cep: 13.214-721

JUNDIAÍ - SP

SBRRECICLAGEM.COM.BR

+55 (11) 4581-3540

Rua Antonio Demarchi, 120
Parque Cecap | Jundiaí | SP
CEP 13.214-721

@sbrreciclagem

/SBRRECICLAGEM

SBR Reciclagem

Onde estamos:

Jundiaí, SP
Ribeirão Preto, SP
Valinhos, SP
Canoas, RS



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
ANÁLISE TÉCNICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020

OBJETO: Credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 12.610.079/0001-51)

Foram consultados os cadastros mencionados no item 4.4 do Edital, não tendo sido encontradas sanções impeditivas de contratação da empresa.

Analisados os documentos de habilitação, a empresa SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA. foi **INABILITADA** no presente processo de credenciamento pelas seguintes razões:

1) por descumprimento do item 2.4.2 do Anexo I do Edital (**2.4.2** – *Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais*), pois o CNPJ cadastrado no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) diverge do CNPJ apresentado na Carta de Credenciamento. Pelas características dos serviços, pressupomos que os serviços serão realizados pela filial situada em Canoas cadastrada junto ao SGR-POA (conforme cadastro no CNPJ 11172545 que juntamos em diligência), de modo que todos os documentos que não se estendem à filial (como a inscrição estadual e as certidões negativas de débitos estadual e municipal) devem ser apresentados em nome da filial que efetivamente executará os serviços;

2) por não ter apresentado o documento comprobatório da qualificação técnica prevista no item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital (**2.1.3.1** - *Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição,*) emitido em seu nome, conforme manifestação técnica do Despacho 10652444 do órgão requisitante abaixo reproduzida no ponto:

"(...) No nosso entendimento, o projeto básico não deixa dúvidas de quem deve ser a titularidade da licença ambiental, ou seja, do próprio credenciado. Outrossim, é importante ressaltar que não se encontrou no processo nenhum documento que comprove qualquer vínculo formal entre o titular da licença vigente (Prefeitura de Canoas), responsável pela LO Nº 2888, e a empresa candidata ao credenciamento.(...)"

O resultado da presente análise será publicado no DOPA, para fins de abertura do prazo recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 12/08/2020, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11172553** e o código CRC **C934C938**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.610.079/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2010
NOME EMPRESARIAL SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DEMARCHI	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 13.214-721	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CECAP	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SBRRECLAGEM.COM.BR	
TELEFONE (11) 3395-3731		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **12:16:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.610.079/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2010
NOME EMPRESARIAL SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DEMARCHI	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 13.214-721	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CECAP	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SBRREICLAGEM.COM.BR	TELEFONE (11) 3395-3731
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **12:16:21** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas. **Data:** 21/01/2019, às 10 horas. **Local:** Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Sala de Licitações, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Compras e Formação de Preços da Secretaria Municipal das Licitações (SML), torna pública a licitação que tem como objeto: *“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas”*, conforme descrito no item 2 – DO OBJETO, que se processará pela modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por preços unitários em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas do dia 21 de janeiro de 2019**, na Sala de Licitações, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitações, no endereço supra citado ou pelo telefone (51) 3425-7631, Ramal 4866.

1.5. As informações de ordem técnica, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), situada na Rua Brasil, 1116, Harmonia/Canoas (RS), com os servidores Engº. André de Oliveira Souza, telefone (51) 3425-7611 Ramal 6906, e-mail: andre.souza@canoas.rs.gov.br - Responsável Técnico Operação e Arquiteta Anabeli Teixeira Piachiski, (51) 3425-7625 Ramal 7404, e-mail: anabeli.piachiski@canoas.rs.gov.br - Responsável Técnico Projetos.

1.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 41 §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis e §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

1.7. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Orçamento Estimado;
- II – Orçamento Aberto (Planilha de custos e formação de preços);
- III - Modelo de Proposta Financeira;
- IV - Modelo de Proposta Financeira (Planilha Aberta);
- V – Orçamento Estimado Aberto Construção Civil – Usina;
- VI - Modelo de Planilha Aberta Construção Civil – Usina;
- VII - Termo de Referência;



VIII - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado;

IX - Modelo de Declaração de indicação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto da licitação;

X - Modelo de declaração de reconhecimento do local da obra / serviço;

XI - Modelo de Carta de Credenciamento;

XII - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

XIII - Modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo Artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;

XIV - Modelo de Termo de Compromisso Programa para elaboração dos programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho;

XV - Plantas e Projetos - Construção civil da Usina;

XVI - Memorial Descritivo;

XVII - Minuta de Contrato.

1.9. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas, e Mural Oficial, localizado na Rua Frei Orlando, nº. 199, Centro, Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.10. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993.

1.11. A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso deverá ser seguido e apresentado o que segue:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- c) documentos exigidos no item 5. do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.
- e) caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" supra.

2. DO OBJETO



2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas, conforme descrito no Termo de Referência e Lei Municipal nº. 6.189/2018, envolvendo atividades conforme segue:

- a) Limpeza de descartes clandestinos (FOCOS) e destinação;
 - b) Coleta e destinação de volumosos;
 - c) Administração e Operação de Ecopontos;
 - d) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
 - e) Implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;
 - f) Sistema de Monitoramento e Fiscalização em Campo;
 - g) Remediação do Passivo Ambiental na Área Pública denominada Jorge Lanner.
- 2.2.** A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no termo de referência e demais anexos deste edital.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 01, conforme Anexo, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

- a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.



4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

4.3. Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta(s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e a (s) proposta(s) financeiras serão recebidos pela CPL, em envelopes distintos, numerados e identificados como 01 e 02.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA -
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

6. O envelope nº. 01 deverá conter:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas municipal, estadual ou federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

6.1.3. Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.

6.1.4. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.5. Prova de regularidade fiscal e trabalhista será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão, negativa de débitos relativos aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

6.1.6. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº. 589 de 15/07/05:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$

6.1.7.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

6.1.7.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

6.1.7.2.1. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

6.1.7.2.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

6.1.7.3. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:



6.1.7.3.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- f) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

6.1.7.3.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

6.1.7.3.3. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.8. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução do objeto desta contratação, sendo este (s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista, devidamente registrado (s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

6.1.9. Prova de Registro da licitante e do (s) Responsável (is) Técnico (s) indicado (s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

6.1.10. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

6.1.11. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a contratante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que neste caso, fica estabelecida a quantidade mensal mínima de 2.411,08M³ (metros cúbicos) de limpeza de



descarte de clandestinos (FOCOS), 2.147,33 M³ (metros cúbicos) transporte e destinação volumosos, 1.250 M³ (metros cúbicos) de operação de Ecopontos, e 7.482,16 M³ (metros cúbicos) para gestão e operação de usina de reciclagem de resíduos da construção civil com capacidade de beneficiamento.

6.1.11.1. O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso), nº da ART ou do Contrato.

6.1.12. Deverá ser apresentado prova de que o (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível ainda Contrato de Prestação de Serviço;

6.1.13. Declaração de reconhecimento do local da obra, conforme modelo anexo, assinada pelo(s) **responsável(is) técnico(s)** indicado(s).

6.1.13.1. Os interessados em realizar o reconhecimento do local da obra / serviços, acompanhados da equipe técnica da SMSU, deverão agendar antecipadamente (até dois dias úteis anteriores a data da abertura da licitação) através do telefone (51) 3425-7611 Ramal 6906.

6.2. Observações relativas aos documentos de habilitação – Envelope n.º 01:

6.2.1. Os documentos contidos no envelope n.º 01 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Compras e Formação de Preços (Secretaria Municipal das Licitações), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

6.2.1.1. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

6.2.1.2. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhados dos originais para conferência e autenticação **na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.**

6.2.2. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.2., 6.1.3., 6.1.4., 6.1.5., alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 6.1.6. e 6.1.7., exceto para MEs (Microempresa) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte).

6.2.2.1. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

6.2.2.2. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade.

6.2.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.2.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

6.2.5. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.3. O envelope n.º 02 deverá obrigatoriamente conter:



6.3.1. Proposta financeira, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, acompanhada das Planilhas Abertas de Composição de Custos (**Serviços e Obra da Usina**), nos termos dos modelos anexos IV e VI.

6.3.2. As licitantes sujeitas ao regime cumulativo devem informar na planilha de BDI a alíquota corrente de PIS e CONFINS (3,65%). As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa devem informar na planilha de BDI a alíquota efetiva de PIS e CONFINS em relação ao faturamento, calculada pela média de recolhimentos dos últimos 12 meses, que consta nos “Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” do SPED (ou documento fiscal equivalente), devendo apresentar a planilha de cálculo dessa média, bem como os Recibos que suportam esse cálculo.

6.3.3. No caso dos Adicionais de Insalubridade, as premissas de cálculo apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preço são referenciais e não vinculantes. A CONTRATADA deverá prever os valores que julgar pertinentes e durante a execução do contrato, deverá providenciar Laudos Técnicos que comprovem o grau de insalubridade de cada função e apresentar cópia dos mesmos à Fiscalização do contrato, comprovando também o pagamento aos funcionários em conformidade com os referidos laudos.

6.4. Observações relativas à Proposta Financeira

6.4.1. O preço deverá ser atual, não reajustável pelo período de 01 ano, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.4.2. A Proposta Financeira deverá atender a todas às condições e aos critérios deste edital, contendo planilhas de quantitativos e preços unitários, para execução dos serviços, conforme indicado nos modelos anexos.

6.4.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.4.4. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.

6.4.5. A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4.6. É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta.

6.4.7. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

6.5. Observações gerais:

6.5.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.5.2. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.5.3. A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as



condições estabelecidas neste Edital.

6.5.4. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será por preço GLOBAL e o regime de execução por preços UNITÁRIOS, observando-se, o valor total da obra para a instalação da usina e o valor dos serviços, assim considerados, os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

7.1.1. O preço unitário e o preço global máximo admitido é o constante nos orçamentos estimados e nas planilhas abertas de custos e formação de preços (Anexos I, II e V), nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

7.3. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

7.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

7.5. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SML, situado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

8. DO EMPATE

8.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

8.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

8.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.



9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A Unidade de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis após a homologação do certame, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 9.5.
- 9.2.** A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.
- 9.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 9.4.** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.5.** A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar nota de empenho, ordem de serviço, sujeita o infrator a mesma penalidade pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõem o Art. 81, da Lei 8.666/93.

10. DO FORO

- 10.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

Município de Canoas, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2018. (18/12/2018)

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

Planilha de Orçamento Estimado					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total Mensal
1	Implantação e Gestão integrada e manejo de resíduos da construção civil, demolição e volumosos no Município de Canoas	14.964,32	M³	R\$ 78,4431	R\$ 1.173.847,78

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL PARA A PRESENTE LICITAÇÃO É DE R\$ 1.173.847,78 (Um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018

**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO ABERTO (PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS)**

A Planilha Aberta do Orçamento Estimado está disponível no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa Proposta Financeira para o EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Item	Descrição	Quant. Mensal estimada	Un.	RS unit.	RS Total Mensal
01	Implantação e Gestão integrada e manejo de resíduos da construção civil, demolição e volumosos no Município de Canoas.	14.964,32	M ³		

O VALOR TOTAL MENSAL PARA A PRESENTE LICITAÇÃO É DE R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Obs.: A Proposta Financeira deverá estar acompanhada da Planilha Aberta do Orçamento Estimado (Anexo IV) e Planilha Aberta da Construção Civil da Usina (Anexo VI).

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (PLANILHA ABERTA)

Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO ABERTO CONSTRUÇÃO CIVIL – USINA;

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A CNSTRUÇÃO DA USINA É DE R\$ 1.175.439,96 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

O Orçamento Estimado aberto para a Obra está disponível no site www.canoas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO VI – MODELO PLANILHA ABERTA CONSTRUÇÃO CIVIL – USINA

O Modelo de Planilha Aberta para construção da Usina está disponível no site www.canoas.rs.gov.br

Obs.: Este anexo deverá constar dentro do Envelope de nº. 02 – Proposta Financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

Declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao EDITAL Nº. 500/2018 Concorrência Pública Nº. 25/2018, que a Empresa _____, CNPJ nº. _____/_____-_____, dispõe de equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Declaro ainda, que o Sr(a) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____ será Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

Eu, _____ (Eng.º Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista) _____, inscrito no (conselho competente) _____, sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, venho pela presente declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao Edital 500/2018 Concorrência Pública Nº. 25/2018, que fiz o reconhecimento das condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o/a Sr.(a) _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº. ____/____/____-____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/DCFP/SML do Município de Canoas/RS.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XIII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO §4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____
_____, CNPJ nº. _____, se enquadra na de-
finição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de
preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu §4º.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A licitante....., CNPJ nº....., se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XV – PLANTAS E PROJETOS – CONST. USINA

Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XVI – MEMORIAL DESCRITIVO – CONST. USINA

Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX DE 2018

Prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas / RS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXX/RS, na rua/av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX, bairro XXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas / RS, conforme descrito anexo IV – Termo de Referência e Lei Municipal nº. 6.189/2018.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no termo de referência e demais anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total mensal do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxx xxx xxxx).

§1º Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

§2º Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e Decreto Municipal nº 12/2013, de acordo com a variação do índice setorial.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia a ser definida pela contratada, no valor de R\$ (.....), equivalente a 5% do valor total deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo Diploma Legal.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, as demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.1.1. Utilizar e dar a devida manutenção nos equipamentos e instalações cedidas pelo Poder Executivo;

5.1.2. Contratar a mão de obra e os equipamentos necessários;

5.1.3. Instruir e fornecer elementos suficientes para o Poder Executivo efetuar possíveis autuações, quanto a irregularidades e quanto ao uso e destinação de caçambas, bem como aos descartes irregulares;

5.1.4. Empregar e capacitar agentes informantes de campo para exercerem as atividades de Educação Ambiental e alimentar o sistema de informações;

5.1.5. Destinar os resíduos economicamente inviáveis e outros resíduos não passíveis de reciclagem, provenientes de outros municípios (público ou particular);

5.1.6. Fornecer para o Poder Executivo 100% (cem por cento) dos agregados reciclados gerados na reciclagem dos RCD, provenientes de material dos focos irregulares, obras públicas, Ecopontos e PEV's coletados pela empresa contratada e por munícipes. Esses agregados serão disponibilizados para retirada pelo Poder Executivo;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas neste Termo de Contrato, nos prazos e condições preestabelecidos;

5.1.8. Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no Município de Canoas;

5.1.9. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

5.1.10. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

5.1.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

5.1.12. Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

5.1.12.1. A contratada poderá subcontratar partes do serviço, desde que haja prévia autorização da Administração, sendo necessária a apresentação do respectivo contrato, caso admitida a possibilidade.

5.1.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

5.1.14. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato decorrente deste processo de licitação, mão de obra infantil, nos termos de inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

5.1.15. A empresa contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante;

5.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

5.1.17. Promover a coleta (manual ou mecanizada), a administração e operação de Ecopontos, a implantação, monitoramento e fiscalização de caçambas e o beneficiamento dos resíduos que ingressam e do passivo que chega diariamente na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

5.1.18. Destinar ao Fundo Municipal os valores obtidos com a venda de outros recicláveis trazidos ao aterro *Jorge Lanner*, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.1.19. Implantar o sistema de controle de monitoramento e fiscalização do RCC;

5.1.20. Recepcionar e processar todo o resíduo recebido na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

5.1.21. Ao final do contrato ou cancelamento, por qualquer motivo, disponibilizar cópia da base de dados e dicionário de dados (descrição das tabelas e campos do banco de dados) para o Poder Executivo.

5.1.22. Ao final do contrato as obras de engenharia (estrutura) incorporaram automaticamente ao patrimônio do Município. Sendo de responsabilidade da Contratada a entrega em perfeito estado de conservação.

5.1.23. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

5.1.24. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

5.1.25. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

5.1.26. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante à obra (inclusive o fiscal do contrato), dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato:

6.1.1. Disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes;

6.1.2. Acompanhar a execução do Contrato;

6.1.3. Extinguir gradativamente os serviços próprios e contratados com terceirizados relacionados com o objeto do presente termo de referência;

6.1.4. Destinar os rejeitos gerados no processo de reciclagem do RCC oriundos dos resíduos coletados (FOCOS), Ecopontos, PEVs e do processamento do material originário do passivo conforme já descrito neste Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar a retirada dos agregados reciclados para uso próprio e produtos reciclados produzidos;

6.1.6. Estimular os entes públicos a consumirem agregados reciclados;

6.1.7. Estimular a população a usar agregado reciclado em suas obras;

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

6.1.9. Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela empresa contratada, assinando os boletins de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias, notificar, por escrito, à empresa contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

6.1.10. Notificar, por escrito, à empresa contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços;

6.1.11. Lavrar as multas indicadas pelos agentes informantes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços. O início dos serviços será definido conforme segue:

7.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA. Sendo necessário para tanto a plena operação e funcionalidade do sistema de monitoramento e movimentação de caçambas, a construção de Guarita de entrada da Usina efetivamente monitorada, sendo possível o registro do volume ingresso na área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

7.1.2. O prazo máximo para a implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, localizada no Aterro Municipal Jorge Lanner será de 180 dias.

7.1.3. A execução dos serviços de remediação do passivo só será autorizada após a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, ser implantada e estar em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

7.1.1. Nota fiscal/fatura;

7.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

7.1.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável.

7.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

7.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo dos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem incumbirá:

8.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, com anuência do Secretário da pasta, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização do contrato.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, descritos no termo de referência, sendo necessário, a empresa contratada, referenciar todos serviços e respectivas equipes de trabalho, com a finalidade de possibilitar maior capacidade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, Advertência escrita, que poderá ser convertida em multa, nos termos do disposto no item 9.1.4, nos seguintes casos exemplificativos:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

- b) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
- e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados pelo Poder Executivo;
- f) Terminar os serviços além dos horários determinados pelo Poder Executivo;
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- h) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- j) Permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- k) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- l) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- m) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- n) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- o) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência ou autorizados pelo Poder Executivo;
- p) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- q) Por transferência de conteúdo de um recipiente coletado para outro, atirar recipientes ou seu conteúdo de um caminhão para outro;
- r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- s) Pela falta de cadastramento no Sistema de Gestão e Monitoramento de Resíduos dos veículos constantes no Termo de Referência que forneçam dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na SMSU e outro localizado na sede da CONTRATADA;
- t) Em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos) em mais de um contrato concomitante, exceto o responsável técnico, quando for compatível;
- u) Pela falta de funcionários não justificada em cada equipe de trabalho e a não recomposição conforme previsto no termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

v) Pela má conservação dos Ecopontos/PEV's e equipamentos constantes para a boa execução dos serviços;

w) Pela não utilização de equipamentos descritos para a limpeza, tais como, pás, vassouras, enxadas, ancinhos e demais equipamentos entendidos como necessários para a limpeza nos locais onde será executado o recolhimento de resíduos;

x) O não funcionamento do sistema de gestão de resíduos ou a integridade do banco de dados ou a manutenção através de backup;

y) Pela falta de equipamentos utilizados para a execução dos serviços, tais como, caminhões, máquinas, motocicletas e demais itens presentes no Termo de Referência.

9.1.1.1 A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, a penalidade de Multa Moratória nos seguintes casos exemplificativos:

a) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" (**multa de 0,04% do valor total do contrato**);

b) atrasar ou interromper o planejamento da coleta de resíduos; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

c) não disponibilizar os equipamentos necessários e previsto no Termo de Referência por prazo superior a 3 (três) dias. (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

e) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

f) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

g) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

h) transitar com veículos fora dos seus respectivos roteiros; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

i) deixar de executar o serviço de coleta num trecho específico, rua ou setor inteiro; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

j) não dispor de operadores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

k) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

l) fraudar ou tentar fraudar a metragem cúbica de resíduos ingressos na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS. (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

9.1.3. Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da advertência escrita pela CONTRATADA, àquele será convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

9.1.4. A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3% do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

- a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.
- b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

9.1.5. Em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.6. A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

9.1.7. Em caso de aplicação de 05 (cinco) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.8. Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item 9.1.4.

9.1.9. A **multa moratória possui** caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente contrato.

9.1.10. A **Multa compensatória será aplicada** tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

9.1.10.1. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.10.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

9.1.10.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.10.2.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.10.2.3. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.10.2.4. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA USINA

10.1. O objeto (usina) se estiver de acordo com o estabelecido no item 7.1.2. deste contrato, será recebido, sendo o recebimento definitivo fornecido 60 dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela Fiscalização.

10.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Município;

11.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração / o Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.3. Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Servirá de cobertura às despesas oriundas da contratação a dotação orçamentária: 21.01.15.452.0043.2280.0000.33.90.39; Fonte: 01; Indicador Recurso: 1027.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

13.1. O presente Contrato vincula-se totalmente às condições estabelecidas no Edital n.º 500/2018 Concorrência Pública n.º 25/2018 e seus anexos bem como das condições previstas no Processo Administrativo n.º 95005/2018.

13.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. O Município de Canoas não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 95005/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito. (_____/_____/2018).

Prefeito Municipal

Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA E MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE CANOAS

1. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência está baseado na necessidade de implementar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, de Canoas.

Dessa forma, pretende criar condições adequadas para o processamento dos resíduos da construção civil (demolição e volumosos), atendendo às exigências ambientais Federais, Estaduais e Municipais.

Além disso, o Município de Canoas tem atualmente cerca de 130 (cento e trinta) pontos de descartes clandestinos que são periodicamente coletados pelo Poder Executivo e levados para o Aterro Municipal Jorge Lanner, o que tem gerado um custo elevado e ineficiência da limpeza diária.

Outro motivo para a existência do Projeto descrito neste Termo de Referência é a forma como os resíduos estão sendo descartado, qual seja, praticamente todos os resíduos gerados por entes públicos e privados no Município são dirigidos para o aterro municipal Jorge Lanner, de forma indiscriminada, sem nenhuma separação e gerando um passivo ambiental para o Município.

O descarte indiscriminado no aterro faz com que o mesmo cresça desordenadamente dia a dia, o que rotineiramente é motivo de apontamentos de órgãos de fiscalização de meio ambiente e da população em geral.

Vale destacar que a capacidade de armazenamento do Aterro Municipal Jorge Lanner chegará precocemente ao seu limite, considerando o volume gerado diariamente, o que corrobora com a necessidade de implantação do objeto do presente Termo de Referência.

Nesse sentido, entende o Poder Executivo, que a IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA E MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS que tem por um de seus objetivos a implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, e de todo o sistema a ela associado, constitui-se na providência mais adequada ao tema, conforme preconiza a Resolução CONAMA 307 e posteriores alterações.

Assim, este Termo de Referência pretende orientar todo o tratamento adequado dos resíduos (classe A, B, C e D), sendo eles, da construção civil (entulhos) e também dos volumosos (móveis em geral, podas e outros), com ações e serviços específicos voltados para a correta coleta dos RCCs gerados no Município, de modo viável em termos ambientais e econômicos, com posterior beneficiamento e



reaproveitamento dos mesmos após serem transformados em novos produtos reciclados (terra, areia, pedrisco e britas), além de aumentar a vida útil do Aterro Jorge Lanner, o qual passará a ser a **CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS**.

Com a implementação da **GESTÃO INTEGRADA E MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS**, pretende-se ainda, de forma direta:

- a) A redução significativa dos descartes clandestinos que ocorrem hoje no Município;
- b) O fornecimento ao Poder Executivo de informações referentes à quantidade, qualidade e destino dado para os resíduos gerados no Município, permitindo a regulamentação da atividade de transporte de resíduos, que hoje, em sua grande maioria, se faz de forma informal e ilegal;
- c) A implantação de ações de Educação Ambiental com a divulgação do **PROGRAMA DESCARTE CIDADÃO**, junto ao público-alvo, isto é, ações educacionais nas escolas e campanhas de conscientização da população em geral, e junto aos consumidores de serviços de transportes de resíduos no Município de Canoas;
- d) A inibição da prestação de serviços de transporte irregular no Município (caçambas clandestinas);
- e) A transformação de um problema crônico (descarte incorreto de entulho) em uma solução sustentável;
- f) A promoção do Município como “Referência Regional” no que diz respeito ao tratamento dos Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos com base nos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e sustentabilidade;
- g) A redução dos custos de limpeza diária;
- h) A redução dos gastos com agregados (brita) utilizados pelo Poder Executivo na medida em que, conforme item 3.7, os materiais reciclados produzidos serão destinados ao Município;
- i) A eventual inserção no mercado da construção civil de novos produtos originários do material reciclado;
- j) A inibição do descarte irregular de resíduos, através da implantação de fiscalização constante dos pontos na cidade.

2. OBJETO

Prestação de Serviços de **GESTÃO INTEGRADA E MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE CANOAS**, envolvendo atividades conforme segue:

- a) Limpeza de descartes clandestinos (FOCOS) e destinação;
- b) Coleta e destinação de volumosos;

- c) Administração e Operação de Ecopontos;
- d) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- e) Implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;
- f) Sistema de Monitoramento e Fiscalização em Campo;
- g) Remediação do Passivo Ambiental na Área Pública denominada Jorge Lanner.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

3.1. Limpeza de descartes clandestinos (FOCOS) e destinação para a Central de Triagem e Aterro de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos.

Carga manual e mecanizada de resíduos descartados irregularmente e destinação.

Os inúmeros locais de descartes clandestinos, denominados “FOCOS”, devem ser limpos para evitar a proliferação de vetores e manter a qualidade de vida da população. Além disso, os resíduos retirados dos “FOCOS” deverão receber a correta destinação, e se for economicamente viável, reciclados.

A limpeza dos locais de descartes clandestinos (FOCOS) deverá ser através da:

a) **Limpeza manual** – Deverá ser utilizado caminhão carroceria com garra e dois ajudantes geral, que farão a coleta dos resíduos descartados, em pequenas quantidades, em diversos pontos do município. **Mínimo duas (02) Equipes.**

b) **Limpeza mecanizada** – Os volumes de descarte irregular são de maior porte e por isso haverá a necessidade de que o serviço seja executado com a utilização de equipamentos pesados, como retroescavadeiras, caminhões basculantes e um ajudante geral auxiliando os serviços, para cada equipe. **Mínimo quatro (04) Equipes.**

Após a limpeza, os resíduos serão encaminhados para a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, onde serão recepcionados, triados e conforme a viabilidade econômica e tecnologia disponível, reciclados ou destinados para o aterro de inertes.

Eventualmente, os equipamentos poderão ser substituídos por outros mais modernos ou mesmo mais eficientes (eficiente no sentido de velocidade, menor impacto ambiental, redução de mão de obra), ou ainda substituído de item, ou seja, da coleta manual para mecanizada e vice versa, desde que autorizado pela contratante, sendo que o sistema de controle e pagamento não poderá ser alterado, mantendo-se sempre em metros cúbicos (m³) coletados e recepcionados na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS a ser instalada.

Para realização dos serviços previstos neste item deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e equipes:

- a) Caminhão CARROCERIA COM GARRA – mínimo de 02 (dois) unidades.
- b) Caminhão BASCULANTE – mínimo de 04 (quatro) unidades.
- c) Retroescavadeira – mínimo de 04 (quatro) unidades.
- d) Operadores de Retroescavadeiras – mínimo de 04 (quatro) pessoas.
- e) Motoristas caminhões – mínimo de 06 (seis) pessoas.
- f) Ajudante geral – mínimo de 08 (oito) pessoas.
- g) Ferramentas diversas (Pás, vassouras, enxadas, ancinhos, etc).

3.1.1. Descrição dos Veículos

O caminhão CARROCERIA COM GARRA deverá ter potência mínima de 160 HP com carroceria com mínimo de 5 metros de comprimento e no máximo 07 (sete) anos de uso.

Os caminhões BASCULANTES deverão ter potência mínima 170 HP, motor diesel, traçados e com caçambas metálicas basculantes de, no mínimo 12 m³ de capacidade e no máximo 07 (sete) anos de uso.

A RETROESCAVADEIRA deverá ter potência mínima de 88 HP e capacidade de, no mínimo, 1 m³ na concha dianteira, cabine fechada com ar condicionado, peso mínimo 6.500kg, e no máximo 07 (sete) anos de uso.

3.2. Coleta e destinação de volumosos

Os serviços de coleta e transporte de grandes objetos compreendem a coleta, a remoção e a destinação de resíduos volumosos, sem utilidade para o Cidadão Canoense e não passíveis de remoção pela coleta regular, em razão de suas dimensões excessivas (móveis em geral).

Esse serviço visa apoiar o sistema de limpeza urbana e deverá ser executado de forma a atender todo o limite urbano municipal.

Os resíduos resultantes desse serviço deverão, obrigatoriamente, ter destinação adequada, conforme sua classificação e deverão ser realizados:

- a) Pela empresa contratada – vegetação, madeiras, móveis em geral, plásticos, metais e outros;
- b) Pelo Poder Executivo – demais tais como colchões, lâmpadas, pneus, lixo eletrônico, outros.

A coleta de grandes objetos será feita periodicamente, os dias e locais de coleta serão divulgados para a população pelo Poder Executivo, por meio de calendário informativo, jornais e outros meios de comunicação, o que deverá ocorrer, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano.

Esse serviço poderá sofrer modificações na frequência, conforme a avaliação de sua efetividade, a partir da implantação de outros equipamentos e instalações para entrega voluntária de materiais volumosos, como os Ecopontos e os PEVs.

Deverá ser constituída 02 (duas) equipes, composta de caminhão, motorista e ajudante geral, que deverão recolher grandes volumes, descartados irregularmente no município e os previstos na programação a ser estabelecida.

Para realização dos serviços previstos neste item serão utilizados os seguintes equipamentos e equipe:

- a) Caminhão carroceria com garra – mínimo 02 (duas) unidades;
- b) Motoristas – mínimo de 02 (dois), de acordo com o número de caminhões;
- c) Ajudante geral – mínimo de 02 (dois);
- d) Ferramentas diversas (Pás, vassouras, enxadas, ancinhos, demais equipamentos entendidos como necessários para limpeza).

3.2.1. Descrição do Veículo

O caminhão CARROCERIA COM GARRA deverá ter potência mínima de 160 HP, carroceria de mínimo 5 metros de comprimento e no máximo 07 (sete) anos de uso.

3.3. Ecopontos

3.3.1. Administração e Operação de Ecopontos

3.3.1.1. Administração de Ecopontos

Os serviços consistem no recebimento de resíduos transportados por pequenos geradores. Para tanto, a empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) controlador de acesso por Ecoponto, que fará a administração do mesmo.

O controlador será o responsável pela instrução dos geradores de pequenos volumes (até 2 m³) e de como deverá ser feita a disposição dos resíduos nas caçambas estacionárias.

Será ele também quem fará a comunicação para efetuar a retirada e recolocação de caçambas estacionárias, quando necessário, além de todo o controle dos geradores, da quantidade, do tipo e da qualidade do resíduo depositado.

Hoje existem 05 (cinco) Ecopontos distribuídos pelo município de Canoas, com as localizações conforme segue:

1. Ecoponto SUDESTE – Rua B, 59 – Jorge Lanner – Niterói
2. Ecoponto NORDESTE I – Rua Esperança, Quadra Q, 19 – Guajuviras
3. Ecoponto NORDESTE II – Av. Nazário, Estrada Aterro Sanitário, s/nº – Guajuviras
4. Ecoponto SUDOESTE – Rua Hermes da Fonseca, 1770 – Rio Branco

5. Ecoponto NOROESTE – Rua Espumoso, 315 – Mathias Velho

Em cada Ecoponto deverão ser colocadas 06 (seis) caçambas que serão removidas para a central de triagem e beneficiamento dos resíduos da construção civil, demolições e volumosos, hoje, aterro Jorge Lanner, sempre que as mesmas atingirem a sua capacidade máxima.

Todas as caçambas ou similares, utilizadas nos Ecopontos, deverão ter capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) e serão pintadas nas cores verdes e brancas, com adesivo/pintura identificando o material que será depositado: calça, madeira, plástico, vegetação, metal, papel/papelão, etc.

Serão, inicialmente, 5 (cinco) controladores de acesso, um para cada um dos 05 (cinco) Ecopontos, cujas áreas de abrangência serão vistoriadas pelos 08 (oito) agentes informantes (motociclistas).

Eventualmente, nos Ecopontos, poderão também ser recebidos, pelo controlador de acesso, pilhas, eletrônicos, lâmpadas e óleo de cozinha. Nesses casos caberá à Empresa Terceirizada o fornecimento de contêineres para o acondicionamento dos resíduos, sua remoção e destinação adequadas.

3.3.1.2. Colocação e retirada de caçambas metálicas de 05 m³ (cinco metros cúbicos)

Complementando os serviços nos Ecopontos, a empresa contratada deverá fazer a retirada e recolocação de caçambas que estiverem com carga completa e pronta para ser removida e transportada para a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.

Nº de Remoções por mês:

- 05 Ecopontos x 06 caçambas/Ecoponto x 10 trocas por mês = 300 remoções/mês.

Esses serviços deverão ser acionados junto à empresa contratada pelo controlador de acesso de cada Ecoponto, via telefone.

Fica estipulada a quantidade mínima de 03 (três) caminhões poliguindastes para atender todos Ecopontos.

É importante destacar que todas as remoções deverão obedecer às diretrizes de segurança e de trânsito.

Dessa forma, todas as remoções deverão constar do respectivo controle de transporte de resíduos, conforme item 3.5.2 (Característica do Sistema Eletrônico)

Para realização dos serviços previstos neste item serão utilizados os seguintes equipamentos e equipes:

a) Caminhão poliguindastes – mínimo de 03 (três) unidades.

b) Motoristas – mínimo de 03 (três) pessoas.

3.3.1.2.1. Descrição dos Veículos

Os caminhões POLIGUINDASTES deverão ter potência mínima de 180 HP, motor diesel, com sistema de carga e descarga de caçambas estacionárias (caixa coletora ou container) de 05 m³ (cinco metros cúbicos) de capacidade, articulado e no máximo 07 (sete) anos de uso.

3.4. Pontos de Entrega Voluntária - PEVs

3.4.1. Colocação e retirada de caçambas metálicas de 05 m³ (cinco metros cúbicos) em pontos estratégicos.

Para apoiar a gestão integrada de resíduos da construção civil também é fundamental a implantação de uma rede de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), além dos Ecopontos.

Atualmente não existem Pontos de Entrega Voluntária no município de Canoas, por isso a empresa contratada deverá organizar pontos de alocação das caçambas com a criação e atuação dos PEVs.

Esses PEVs serão estabelecidos em locais estratégicos abrangendo toda a extensão do município. Os locais serão propostos pela empresa contratada e aprovados pelo Poder Executivo.

Na mesma condição do item anterior, aqui também, toda a remoção e recolocação de caçambas deverá ser devidamente regulamentada, com a emissão de controle de transporte de resíduos.

As caçambas serão dispostas em locais determinados, estratégicos e autorizados, respeitando as diretrizes de segurança e as de trânsito (por exemplo; não poderão ser colocadas em Áreas de Proteção Permanente – APP), nem infringir as regras de trânsito (não poderão ser colocadas sobre faixas de pedestres) etc.

Nº de Remoções por mês:

- Mínimo de 20 PEVs x 02 caçambas/PEV x 08 remoções por mês = 320 remoções/mês

Para realização dos serviços previstos neste item serão utilizados os seguintes equipamentos com suas respectivas equipes:

- a) Caminhão poliguindaste – mínimo de 03 (três) unidades.
- b) Motorista/operador – mínimo de 03 (três) pessoas.
- c) Ajudante Geral – mínimo de 03 (três) pessoas.

3.4.2. Descrição dos Veículos

Os caminhões POLIGUINDASTES deverão ter potência mínima de 180 HP, motor diesel, com sistema de carga e descarga de caçambas estacionárias (caixa coletora ou container) de 05 m³ (cinco metros cúbicos) de capacidade, articulado e no máximo 07 (sete) anos de uso.

3.5. Prestação de serviços de operação de sistema de monitoramento de movimentação de



caçambas

A implantação e operação de sistema de monitoramento envolvem as seguintes atividades:

a) Cadastramento, quantificação e qualificação dos resíduos, identificação do gerador, tipo de resíduo e quantidade.

b) Monitoramento via online de toda a movimentação das caçambas lançadas no sistema.

O monitoramento deverá ser realizado por um assistente administrativo. Esse assistente administrativo será o responsável pela apresentação de relatórios mensais a serem entregues para o Poder Executivo, demonstrando toda a movimentação de resíduos da construção civil no Município de Canoas. Os referidos relatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Será ele também o responsável pela ordenação/orientação diária dos agentes informantes motociclistas.

Caberá a ele ainda, a orientação para eventual apreensão de caçamba clandestina apontada pelo sistema de monitoramento e depositada no Município de Canoas.

3.5.1 - Especificação do Software

O software deverá apresentar um controle de gestão de resíduos, através de rastreamento, visando um melhor monitoramento e auxiliando a fiscalização, evitando a utilização de caçambas clandestinas e descartes irregulares, ou seja, em áreas não licenciadas, vias públicas, áreas públicas e demais localidades.

O sistema deverá disponibilizar ao Poder Executivo o controle dos resíduos da construção civil e volumosos, deverá também fornecer a coleta de dados através de formulário eletrônico onde poderá ser visualizado o histórico de origem do resíduo e sua destinação final, o que será realizado através do controlador de acesso disponibilizado pelo Município para a fiscalização.

3.5.1.1 - Especificação do Sistema de Gestão para RCC e controle de caçambas.

Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: prestação de serviços e licenciamento de uso de Sistemas de Informação.

3.5.1.2 - Tecnologias Exigidas

O sistema eletrônico deverá ser implantado para o uso em plataforma compatível com os principais navegadores do mercado, em destaque para Internet Explorer da Microsoft, Google Chrome, Safari e Mozilla da FireFox, possibilitando sua perfeita execução em qualquer dispositivo móvel (Tablet, Smartphone)

O sistema eletrônico deverá ser implantado utilizando banco de dados relacional (SQLServer, Oracle, etc) e deverá suportar um mínimo de 100 (cem) usuários simultâneos.

O acesso ao sistema eletrônico deverá ser de 24 horas, 07 dias por semana. Neste período a linha de acesso da conexão deverá estar permanentemente ligada às interfaces da rede.

Deverá ainda:

- a) Estar implantado em datacenter da empresa contratada e ter acesso via internet para a Contratante;
- b) Possuir um sistema de nobreak que garanta o funcionamento de todos os sistemas e servidores;
- c) Responsabilizar-se pela integridade do banco de dados, bem como a manutenção através de backup de segurança;
- d) Garantir a segurança no acesso ao banco de dados, não permitindo que agentes externos o acessem para qualquer atividade.

3.5.2 - Características do Sistema Eletrônico

O sistema a ser disponibilizado deverá possuir módulos que atendam às funcionalidades que seguem.

3.5.2.1 - Funcionalidade de sistema que possibilite que o Gerador execute as seguintes tarefas:

- Possibilitar que o cidadão ou a empresa contratada que gerar resíduos possa localizar os Ecopontos e os PEVs mais próximos, ou diretamente a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, e, dessa forma, se dirigir até esse local com o seu resíduo. Para esta consulta, deverá ser disponibilizado recurso de localização via API do Google Maps;
- Possibilitar que o pequeno gerador faça o seu registro e a emissão de CTR (Controle de Transporte de Resíduos) de transporte e retirada, onde deverão ser indicadas as informações constantes no controle de transporte de resíduos - Ecopontos/PEVs/Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos para a emissão deste documento.

A) MÓDULO TRANSPORTADOR: funcionalidade do sistema que possibilitará que os transportadores credenciados pelo Poder Executivo executem as seguintes tarefas:

- Possibilitar que o transportador visualize as Requisições de CTRs, registradas pelo gerador e efetue a emissão de CTR (Controle de Transporte de Resíduo), e com este documento, possa depositar a caçamba no local da obra e incluir esta CTR no processo de obra do solicitante;
- Possibilitar ao transportador, funcionalidade para confirmar a retirada de uma determinada caçamba, onde deverão ser informados os conteúdos da caçamba e a placa do veículo que realizará o transporte e o destino final da mesma, para futura fiscalização.

B) MÓDULO DESTINO FINAL: funcionalidade do sistema que permitirá que a área de destinação final, CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS possa confirmar o recebimento do resíduo, efetuando a baixa da CTRs Eletrônica, permitindo também executar as seguintes tarefas:

- Possibilitar a consulta das CTRs direcionadas para seu local de depósito e podendo efetuar a conferência e baixa desta CTR (com ou sem divergência), usando como base a placa do veículo ou

a numeração da CTR;

– Possibilitar ao Poder Executivo, monitorar o volume de resíduos recebidos na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, o volume processado e o volume destinado ao aterro, permitindo fiscalizar possíveis desvios e os volumes excedentes.

C) MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO: funcionalidade do sistema que possibilite o Poder Executivo, informações e dados necessários para que seja realizada a fiscalização de todos os atores envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos:

– O sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o Poder Executivo visualizar o volume de resíduos (capacidade máxima) na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, acima do parametrizado pelo Poder Executivo;

– O sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) com GPS, quais caçambas estão em um raio de 100 metros, permitindo a rápida identificação de caçambas irregulares (não lançadas no sistema).

D) MÓDULO SECRETARIA: funcionalidade do sistema, onde deverão estar instaladas todas as ferramentas que permitem o gerenciamento de todos os processos e o controle dos indicadores do sistema, possuindo os seguintes recursos:

– Funcionalidade para credenciamento dos transportadores, gerando código de usuário e permissão de acesso ao Módulo Transportador;

– Funcionalidade para credenciamento da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, hoje o aterro Jorge Lanner, como destino final, gerando códigos de usuários e permissão de acesso ao Módulo Destino Final;

– Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região.

3.5.3 Acompanhamento de campo:

O acompanhamento de campo deverá ser realizado pelos agentes informantes (fiscais), os quais deverão estar motorizados e munidos com tablets e/ou smartphones.

Todas as caçambas lançadas no sistema deverão obrigatoriamente ser inspecionadas pelos agentes informantes de campo. Ao mesmo tempo em que esse agente efetuar a verificação in loco da caçamba, o mesmo deverá fazer uma campanha junto ao contratante de caçamba (gerador de resíduos) de como os resíduos devem ser descartados dentro da caçamba. Trata-se do desenvolvimento de uma campanha de conscientização ambiental, “DESCARTE CIDADÃO” e que poderá ser ampliada pelo Poder Executivo para outros locais e pessoas, como grupos específicos de estudo, escolas, associações, agremiações, clubes, entidades, etc.

Esses agentes não possuirão poder de polícia para autuar, porém caso se faça necessário, fornecerão todas as informações, acompanhadas de documentação fotográfica, para que a Autoridade Pública

proceda com os trâmites legais da infração.

Os agentes deverão se deslocar em suas áreas de abrangência, cobrindo todo o município e fornecerão as informações do sistema de controle e monitoramento de caçambas. Para tanto, deverão dispor de motocicletas e estarão munidos de um tablets ou um smartphones, com conexão para internet para alimentação do sistema em tempo real.

Deverão ser inicialmente alocados 08 (oito) agentes informantes conforme já explicitado neste Termo de Referência.

Para realização dos serviços previstos neste item serão utilizados os seguintes equipamentos e equipe:

- a) 01 (um) Assistente Administrativo;
- b) 08 (oito) agentes informantes;
- c) 08 (oito) motocicletas;
- d) 08 (oito) Tablets ou Smartphones.

3.5.3.1. Descrição dos Veículos

Os veículos utilizados serão motocicletas movidas a gasolina de, pelo menos 125 cilindradas, zero Km.

3.6. Beneficiamento do material coletado

3.6.1. Recepção e beneficiamento dos resíduos da construção civil

Todos os resíduos coletados pelas equipes, tanto de descartes irregulares (FOCOS) como dos Ecopontos, dos PEVs e também da coleta de volumosos, deverão OBRIGATORIAMENTE ser encaminhados para a área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, respeitada a capacidade prevista no licenciamento ambiental.

Todas as cargas transportadas OBRIGATORIAMENTE deverão ser acompanhadas de um CTR (Controle de Transporte de Resíduos) para poderem ingressar na Usina, contendo no mínimo o endereço da geração, o responsável pela geração, o volume, o tipo de resíduo gerado e também o nome do transportador. O Poder Executivo disporá de fiscais, permanentes, para acompanharem os ingressos de resíduos que chegarem à Usina. O controlador de acesso da empresa contratada deverá autorizar o ingresso após a identificação do CTR e após a conferência dos dados inseridos e fotografar o caminhão e a carga transportada.

A Usina a ser instalada no atual Aterro Municipal Jorge Lanner, denominada de CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, deverá conter no mínimo áreas de recepção, triagem, britagem, peneiramento,

estocagem, beneficiamento de podas e vegetações e instalações acessórias (escritório, refeitório, vestiários, sanitários) e aterro de resíduos inertes.

Na Usina, esses resíduos deverão ser recepcionados, triados e separados conforme suas classes (CONAMA 307 e posteriores alterações).

Uma vez separados, esses resíduos serão destinados conforme as normas legais, tendo sempre como meta a reciclagem dos resíduos para o seu reaproveitamento.

A quantidade de resíduos que poderá ser transportado para a usina pela empresa contratada, junto com a remediação do passivo existente é da ordem de **14.964,32 m³/mês**.

3.6.2 Descrição dos Equipamentos e Instalações

a) Linha de Triagem – contendo caixa de alimentação, esteiras transportadoras, peneiras, eletroímãs, esteira de catação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de aspersão, sistema de sucção, caçambas de 5 e 28 m³ e com capacidade mínima de processamento de 90 m³ por hora.

b) Linha de Britagem – contendo caixa de alimentação, esteiras transportadoras, britador, eletroímãs, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de aspersão, sistema de sucção, capacidade mínima de processamento de 90 m³ por hora.

c) Linha de peneiramento – contendo caixa de alimentação, esteiras transportadoras, peneira com 03 decks, eletroímãs, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de aspersão, sistema de sucção, capacidade mínima de processamento de 90 m³ por hora.

A empresa contratada deverá providenciar as instalações acessórias, tais como, vestiários, refeitório, banheiros, escritórios, almoxarifado, oficina e galpão com área coberta de 600 m², de forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de segurança, higiene e conforto para os funcionários.

3.7. Sistema Triagem e Beneficiamento de Resíduos

A triagem é um processo capaz de viabilizar e potencializar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais por meio da segregação de resíduos, possibilitando seu encaminhamento para as demais formas de tratamento e destinação.

Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como triagem o processo de separação e beneficiamento de diferentes tipos de resíduos que foram destinados para o Aterro Jorge Lanner, a **CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS**.

A empresa contratada também realizará a triagem mecânica, através de linha contínua com conjunto de equipamentos que formam um parque tecnológico de triagem, com capacidade de separar mecanicamente diferentes tipos de materiais.

Também será de responsabilidade da empresa contratada a implantação de todas as obras necessárias, tanto de equipamentos como de benfeitorias, a fim de processar com eficiência, elevada

produtividade e com qualidade todos os resíduos da Construção Civil que ingressarem na Usina, desde que economicamente viável e com tecnologia disponível.

Quanto aos resíduos recicláveis, tais como metais, plásticos, papel/papelão e PVC (obtidos do processo de triagem), presentes nos resíduos gerados e coletados pelo município de Canoas serão vendidos pela empresa Contratada e os valores obtidos deverão ser depositados em Fundo Municipal.

Além dos resíduos coletados (calculados em cerca de **14.964,32 m³**) mensais, a Usina deverá ter capacidade de receber, processar e destinar todos os resíduos destinados seja por entes públicos ou privados, do Município de Canoas, podendo inclusive receber de outros municípios, até o limite da área previsto no licenciamento ambiental, desde que, não reste prejudicado o serviço a ser prestado para o Município de Canoas/RS.

Do processo de reciclagem dos resíduos coletados provenientes dos itens da planilha de serviços que podem totalizar os **14.964,32 m³**, todos os agregados reciclados produzidos (terra, areia reciclada, pedrisco reciclado, pedra britada n.º 1 reciclada, pedra britada n.º 2 reciclada e pedra britada n.º 3 reciclada) deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, gratuitamente, para uso em suas obras, praças, parques, ruas, avenidas, canteiros, rotatórias, próprios, etc.

Do processo de reciclagem dos resíduos provenientes de outros municípios, 90% (noventa por cento) dos agregados reciclados produzidos (terra, areia reciclada, pedrisco reciclado, pedra britada n.º 1 reciclada, pedra britada n.º 2 reciclada e pedra britada n.º 3 reciclada) serão da empresa Contratada, e 10% (dez por cento) do Poder Executivo a título de utilização da área.

Quanto à destinação dos rejeitos gerados no processo de triagem e beneficiamento de resíduos:

- a) Os rejeitos provenientes do descarte do gerador público (Município), a responsabilidade da destinação será do Poder Executivo;
- b) Os rejeitos provenientes do gerador particular e proveniente do Município de Canoas, a responsabilidade será do Poder Executivo;
- c) Os rejeitos provenientes do gerador Público ou Privado de outras localidades, a responsabilidade será da empresa Contratada.

Para realização dos serviços previstos neste item deverá ser utilizada no mínimo a seguinte equipe e equipamentos:

- a) 18 Ajudantes gerais.
- b) 02 Controladores de acesso.
- c) 03 Operadores de máquina.
- d) 02 Motoristas.

3.7.1. Descrição dos Veículos e Equipamentos

- a) Caminhão basculante, com potência mínima de 110 HP, motor diesel, traçados e com caçambas metálicas basculantes de, no mínimo 12 m³ de capacidade e no máximo 07 (sete) anos de uso. - Mínimo de 01 unidade.
- b) Pá carregadeira sobre rodas, peso operacional de 11,6 toneladas, 128 HP, caçamba de 1,8 m³, com o máximo 07 (sete) anos de uso.-Mínimo de 01 unidade.
- c) Veículo utilitário, com o máximo 5 anos de uso. - Mínimo de 01 unidade.
- d) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional de 20 toneladas, potência 138 HP, com o máximo 07 (sete) anos de uso. -Mínimo de 01 unidade.
- e) Retroescavadeira de potência mínima de 88 HP e capacidade de, no mínimo, 1m³ na concha dianteira, cabine fechada e ar condicionado, peso mínimo 6.500 kg, e no máximo 07 (sete) anos de uso. - Mínimo de 01 unidade.
- f) Caminhão RollOn-Off, trucado, potência mínima de 220 HP, motor diesel, com no máximo 07 (sete) anos de uso. - Mínimo de 01 unidade
- g) Caçambas metálicas de 26 m³. - Mínima de 08 unidades.

3.8. Remediação do Passivo Existente

3.8.1. Escavação, carregamento, transporte e beneficiamento dos resíduos da construção civil

Conforme já informado neste Termo de Referência, no Município de Canoas funcionou há muito tempo um Aterro Municipal localizado no Distrito Industrial Jorge Lanner, no bairro Niterói. Esta área possui cerca de 15 (quinze) hectares e estava regularmente licenciada sob n°. 199/2011, CODRAM n°. 3134. Para a realização dos serviços da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, esta sendo disponibilizado parte da área equivalente a 5 (cinco) hectares, com possibilidade de beneficiamento. A licença de operação emitida pela Prefeitura Municipal de Canoas é a de n°. 2888 CODRAM n°. 3.544,21, com validade de 04 anos a partir da data de expedição (18 de outubro de 2016).

Nessa área existe um grande volume de material já depositado e passível de recuperação, seja através de um processo de triagem, beneficiamento e posterior reaproveitamento ou mesmo reciclagem.

Aproveitando a estrutura da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, a ser implantado, o Município de Canoas, pretende iniciar um projeto de recuperação através do envio diário de parte desse material para reciclagem, num volume mensal de aproximadamente 2.400 m³. Trata-se da remediação do passivo ambiental existente atualmente.

Como a área a ser remediada está praticamente dentro da área onde será implantada a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, o controle do volume a ser transportado e remediado deverá ser

feito através de um fiscal do Poder Executivo no pátio de recepção de resíduos da Construção Civil, juntamente com o controlador de acesso da Usina.

Para realização dos serviços previstos neste item serão utilizados os seguintes equipamentos e equipe:

- a) 02 Ajudantes gerais;
- b) 01 Motorista;
- c) Caminhão basculante – mínimo de 01 (uma) unidade;
- d) Escavadeira hidráulica – (utilizada em conjunto do item 3.7.1, letra “d”).

3.8.1.1. Descrição dos Veículos

Os caminhões BASCULANTES deverão ter potência mínima 170 HP, motor diesel, traçados e com caçambas metálicas de, no mínimo 12 m³ de capacidade e no máximo 07 (sete) anos de uso.

A escavadeira hidráulica sobre esteiras deverá ter peso operacional 20 toneladas e potência mínima de 138 HP, e no máximo 07 (sete) anos de uso. (utilizada em conjunto do item 3.7.1, letra “d”)

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade.

Durante a execução do contrato, a empresa contratada poderá alterar a formação ou mesmo a quantidade de equipamentos mediante autorização expressa da fiscalização da SMSU (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), desde que a qualidade do serviço não seja afetada.

3.9. Equipes, Máquinas, Caminhões e Equipamentos que serão utilizados em comum:

Em apoio e condução de todos os serviços acima descritos e que farão parte do contrato deverá ser previsto ainda, tanto na coordenação, controle, responsabilidade e qualidade da prestação dos serviços a seguinte equipe e os seguintes equipamentos:

- a) 01 Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista;
- b) 01 Gerente geral;
- c) 01 Técnico em segurança do trabalho;
- d) 01 Gerente Administrativo;
- e) 02 Assistentes administrativos;
- f) 01 Encarregado geral;
- g) 01 Soldador;
- h) 01 Auxiliar de Soldador;

- i) 01 Mecânico;
- j) 01 Auxiliar de Mecânico;
- k) 01 Motorista de caminhão comboio;
- l) 01 Motorista de caminhão pipa;
- m) Caminhão comboio, motor diesel, potência mínima de 180HP, capacidade mínima 3.000litros, com reservatórios para água e lubrificantes- Mínimo de 01 unidade;
- n) Caminhão pipa, motor diesel, potência mínima de 180 HP, capacidade mínima 6.000 litros, com o máximo 07 (sete) anos de uso. - Mínimo de 01 unidade.

4. PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO:

Planilha de Orçamento Básico					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Unid.	RS Unit.	RS Total
1	Implantação de Gestão integrada e manejo de resíduos da construção civil, demolição e volumosos no Município de Canoas	14.964,32	M³	R\$ 78,4431	R\$ 1.173.847,77

5. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO PARA A MEDIÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS:

Levando em consideração que todo o custo operacional foi observado para composição do valor do M³ (metro cúbico) que entrar na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, a falta, ausência e não observância de todo e qualquer quantitativo previstos no presente termo de referência para a execução dos serviços, será descontado de acordo com o critério de medição abaixo.

Os serviços de limpeza de descartes clandestinos, de coleta e destinação de volumosos, de administração e operação de Ecopontos, de operação de PEVs, de prestação de serviços de sistema de monitoramento e acompanhamento de campo, de beneficiamento do material coletado e remediação do passivo terão sua medição conforme segue:

5.1. Carga manual e mecanizada de resíduos descartados clandestinamente e destinação (FOCOS):

Critério de fiscalização: número de equipes (caminhão, motorista e ajudante) disponibilizado por mês.

5.2. Coleta e destinação de volumosos:

Critério de fiscalização: número de equipes (caminhão, motorista e ajudante) disponibilizado por mês.

5.3. Administração dos Ecopontos e operação de colocação e retirada de caçamba metálica de 5 m³:

Critério de fiscalização: número de controladores de acesso disponibilizados por mês e operação logística de colocação e retirada de caçambas metálicas dos 5 Ecopontos (caminhão e motorista) disponibilizados por mês.

5.4. Colocação e retirada de caçamba metálica de 5 m³ em pontos estratégicos – PEV's:

Critério de fiscalização: operação logística de colocação, retirada de caçambas metálicas e limpeza dos Pontos de Entrega Voluntária, para a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS a ser implantada (caminhão, motorista e ajudante).

5.5. Acompanhamento de campo:

Critério de fiscalização: número de agentes informantes disponibilizados por mês (agentes, motocicletas, equipamentos eletrônicos).

5.6. Prestação de serviços de operação de sistemas de monitoramento de movimentação de caçambas

Critério de fiscalização: valor fixo mensal.

5.7. Escavação, carregamento e transporte dos resíduos da construção civil (RCC) depositados no aterro municipal – Remediação Passivo:

Critério de fiscalização: volume efetivo que será ingresso na área de beneficiamento.

5.8. Recepção, triagem e beneficiamento dos resíduos da construção civil (RCC)

Critério de fiscalização: volume efetivo que ingressar na área de beneficiamento proveniente da soma dos itens 5.1; 5.2; 5.3, 5.4 e 5.7.

6. ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme descritos acima e não haverá outra forma de fiscalização para medição final dos serviços além do disposto no item 5.

Eventuais equipamentos e dependências de propriedade do Poder Executivo que forem utilizados pela empresa contratada na execução do contrato deverão ter manutenção periódica realizada por conta, ônus e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, durante toda a vigência do Contrato.

A empresa contratada deverá manter as áreas destinadas ao recebimento e processamento de resíduos da construção civil e demolições, além dos volumosos, permanentemente limpas, roçadas e conservadas, para a perfeita execução dos serviços contratados.

Caberá à empresa contratada a admissão de motoristas, operadores, auxiliares e demais profissionais necessários para a execução dos serviços contratados, que deverão ser identificados por crachás no ambiente de trabalho. Também ocorrerá por conta da empresa contratada os



respectivos encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, seguros (inclusive contra danos a terceiros), uniformes, equipamentos de segurança, dentre outros e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares.

O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela empresa contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização da SMSU, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A execução dos serviços contratados se dará durante 44 horas semanais, conforme orientação e horários fornecidos pela contratante. Deverá ser obedecida a legislação cabível, principalmente no que se refere ao respeito à vizinhança. Em casos especiais ou emergenciais, e por determinação do Poder Executivo, os serviços poderão ser realizados aos domingos e feriados. Estas determinações/autorizações serão sempre comunicadas por escrito à empresa contratada.

A empresa contratada recepcionará e processará todos os resíduos recebidos na área do aterro *Jorge Lanner*, CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, durante o período de duração da contratação, sob coordenação e supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município.

O ingresso dos resíduos de outros geradores (entendidos como geradores particulares de Canoas, prestadores de serviços) na área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS será realizado mediante pagamento diretamente para o Poder Executivo.

O ingresso dos resíduos de outros geradores (entendidos como geradores particulares ou públicos de outros municípios) na área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS será cobrado pela empresa contratada, que deverá realizar a triagem, beneficiamento e descarte dos rejeitos e destinação dos recicláveis. A título de utilização da área pública a empresa contratada deverá transmitir ao Poder Executivo 10% (dez por cento) dos agregados reciclados gerados no processo de reciclagem dos RCCs de outros geradores (entendidos como geradores particulares ou públicos de outros municípios).

A empresa contratada, ao término de cada mês, deverá fazer o balanço da quantidade de resíduos que ingressar e a quantidade de resíduos não passíveis de reciclagem (rejeito), madeira e recicláveis (papelão, plástico em geral, metais) que foram destinados, denominado de Controle Gerencial.

Quanto aos agregados disponibilizados para o Poder Executivo, caberá a empresa contratada fazer a carga dos agregados reciclados em caminhões.

Os agregados reciclados a serem retirados pelo Poder Executivo deverão obrigatoriamente estar acompanhados de uma requisição, indicando o nome, setor, quantidade e destino do material que

será carregado e entregue.

Os resíduos economicamente inviáveis e outros resíduos não passíveis de reciclagem, provenientes dos resíduos destinados por gerador público (Prefeitura de Canoas), que por ventura venham com os resíduos coletados nos descartes irregulares, Ecopontos, PEVs e remediação do Passivo serão destinados pelo Poder Executivo.

Os equipamentos como pás carregadeiras, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, caminhões truck, caminhão-pipa, caminhões poliguindastes, caminhão comboio, caminhão carroceria e também os presentes na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS (esteiras, ímãs, exautores, correias, britador, peneira, mesa de catação) bem como os demais equipamentos, ferramentas e pessoal necessário serão de responsabilidade da empresa contratada a aquisição e operação dos mesmos, bem como, a manutenção, abastecimento, higienização e demais custos inerentes da utilização.

Para fins de validação, certificação e consolidação do sistema de monitoramento e controle internos (Controle Gerencial) e estatísticos, deverá ser adotado o aterro municipal *Jorge Lanner*, onde ocorrerá a implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, como o único ponto de descarte de resíduos da construção civil e volumosos do Município, exceto os locais já licenciados até a vigência da licença.

7. PRAZOS

Como se trata de uma prestação de serviço continuado e com alto valor de investimento para sua realização, o prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de condição mínima necessária para prestação dos serviços para a Administração Pública. O início dos serviços será definido conforme segue:

- a) A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA. Sendo necessário para tanto a plena operação e funcionalidade do sistema de monitoramento e movimentação de caçambas, a construção da Guarita de entrada da Usina efetivamente monitorada, sendo possível o registro do volume ingresso na área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.
- b) O prazo máximo para a implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, localizada no Aterro Municipal Jorge Lanner será de 180 dias.
- c) A execução dos serviços de remediação do passivo só será autorizada após a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, ser implantada e estar em pleno funcionamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da empresa contratada

- a) Utilizar e dar a devida manutenção nos equipamentos e instalações cedidas pelo Poder Executivo.
- b) Contratar a mão de obra e os equipamentos necessários.
- c) Instruir e fornecer elementos suficientes para o Poder Executivo efetuar possíveis autuações, quanto a irregularidades e quanto ao uso e destinação de caçambas, bem como aos descartes irregulares.
- d) Empregar e capacitar agentes informantes de campo para exercerem as atividades de Educação Ambiental e alimentar o sistema de informações.
- e) Destinar os resíduos economicamente inviáveis e outros resíduos não passíveis de reciclagem, provenientes de geradores de outros municípios (público ou particular).
- f) Fornecer para o Poder Executivo 100% (cem por cento) dos agregados reciclados gerados na reciclagem dos RCD, provenientes de material dos focos irregulares, obras públicas, Ecopontos e PEV's coletados pela empresa contratada e por municípios. Esses agregados serão disponibilizados para retirada pelo Poder Executivo.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas neste Termo de Referência, nos prazos e condições preestabelecidos.
- h) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no Município de Canoas.
- i) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- j) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- k) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- l) Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- n) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato decorrente deste processo de licitação, mão de obra infantil, nos termos de inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com

fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

o) A empresa contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante.

p) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

q) Promover a coleta (manual ou mecanizada), a administração e operação de Ecopontos, a implantação, monitoramento e fiscalização de caçambas e o beneficiamento dos resíduos que ingressam e do passivo que chega diariamente na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.

r) Destinar ao Fundo Municipal os valores obtidos com a venda de outros recicláveis trazidos ao aterro *Jorge Lanner*, conforme disposto neste Termo de Referência.

s) Implantar o sistema de controle de monitoramento e fiscalização do RCC.

t) Recepcionar e processar todo o resíduo recebido na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.

u) Ao final do contrato ou cancelamento, por qualquer motivo, disponibilizar cópia da base de dados e dicionário de dados (descrição das tabelas e campos do banco de dados) para o Poder Executivo.

v) Ao final do contrato as obras de engenharia (estrutura) incorporaram automaticamente ao patrimônio do Município. Sendo de responsabilidade da Contratada a entrega em perfeito estado de conservação.

8.2 - Obrigações do Contratante

a) Disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes.

b) Acompanhar a execução do Contrato.

c) Extinguir gradativamente os serviços próprios e contratados com terceirizados relacionados com o objeto do presente termo de referência.

d) Destinar os rejeitos gerados no processo de reciclagem do RCC oriundos dos resíduos coletados (FOCOS), Ecopontos, PEVs e do processamento do material originário do passivo conforme já descrito neste Termo de Referência.

e) Efetuar a retirada dos agregados reciclados para uso próprio e produtos reciclados produzidos.

- f) Estimular os entes públicos a consumirem agregados reciclados.
- g) Estimular a população a usar agregado reciclado em suas obras.
- h) Produzir a legislação necessária que promova e ampare a regulamentação das atividades previstas neste Termo de Referência.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- j) Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela empresa contratada, assinando os boletins de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias, notificar, por escrito, à empresa contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- k) Notificar, por escrito, à empresa contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.
- l) Lavrar as multas indicadas pelos agentes informantes, quando for o caso.

9. Das Advertências e Penalidades

9.1 Quanto à execução contratual:

9.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à empresa contratada, **Advertência escrita, que poderá ser convertida em multa, nos termos do disposto no item 9.1.4**, nos seguintes casos exemplificativos:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Não executar corretamente o percurso de coleta de resíduos determinado pela fiscalização;
- e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados pelo Poder Executivo;
- f) Terminar os serviços além dos horários determinados pelo Poder Executivo;
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- h) Transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- j) Permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

- k) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- l) Impedir, propositadamente, com os veículos constantes no presente Termo de Referência, o livre trânsito dos demais veículos;
- m) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- n) Executar, durante os horários de coleta de resíduos, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- o) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência ou autorizados pelo Poder Executivo;
- p) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- q) Por transferência de conteúdo de um recipiente coletado para outro, atirar recipientes ou seu conteúdo de um caminhão para outro;
- r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- s) Pela falta de cadastramento no Sistema de Gestão e Monitoramento de Resíduos dos veículos constantes no Termo de Referência que forneçam dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na SMSU e outro localizado na sede da CONTRATADA;
- t) Em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos) em mais de um contrato concomitante, exceto o responsável técnico, quando for compatível;
- u) Pela falta de funcionários não justificada em cada equipe de trabalho e a não recomposição conforme previsto no termo de referência;
- v) Pela má conservação dos Ecopontos/PEV's e equipamentos constantes para a boa execução dos serviços;
- w) Pela não utilização de equipamentos descritos para a limpeza, tais como, pás, vassouras, enxadas, ancinhos e demais equipamentos entendidos como necessários para a limpeza nos locais onde será executado o recolhimento de resíduos.
- x) O não funcionamento do sistema de gestão de resíduos ou a integridade do banco de dados ou a manutenção através de backup;
- y) Pela falta de equipamentos utilizados para a execução dos serviços, tais como, caminhões, máquinas, motocicletas e demais itens presentes no Termo de Referência.



9.1.1.1 A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.

9.1.2 Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à empresa contratada, a penalidade de **Multa Moratória** nos seguintes casos exemplificativos:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; **(multa de 0,04% do valor total do contrato);**
- b) Atrasar ou interromper o planejamento da coleta de resíduos; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- c) Não disponibilizar os equipamentos necessários e previsto no Termo de Referência por prazo superior a 3 (três) dias; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- e) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- f) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- g) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- h) Transitar com veículos fora dos seus respectivos roteiros; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- i) Deixar de executar o serviço de coleta num trecho específico, rua ou setor inteiro; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- j) Não dispor de operadores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**
- l) Fraudar ou tentar fraudar a metragem cúbica de resíduos ingressos na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS. **(multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);**

9.1.3 Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da advertência escrita pela CONTRATADA, àquele será convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

9.1.4 A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3 % do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.

b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

9.1.5 Em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.6 A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

9.1.7 Em caso de aplicação de 05 (cinco) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.8 Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item 9.1.4.

9.1.9 A multa moratória possui caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente Termo de Referência.

9.1.10A Multa compensatória será aplicada tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

9.1.10.1 No caso de inexecução total do contrato, a multa moratória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.10.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à empresa contratada serão aplicadas, cumulativamente, a pena de:

9.1.10.2.1 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.10.2.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

9.1.10.2.4 A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei.

10. O julgamento

O critério de julgamento será por preço global e o regime de execução por preços unitários, observando-se, o valor total da obra para a instalação da usina e o valor dos serviços, assim considerados, os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

O preço unitário e o preço global máximo admitido é o constante nos orçamentos estimados e nas planilhas abertas de custos e formação de preços (anexos I, II e V), nos termos das disposições contidas na lei 8.666/1993.

11. O Preço

Nenhuma proposta poderá ser superior, **por item e pelo valor global mensal**, ao orçamento básico (preço de referência), indicado na **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO**.

12. Documentos a serem exigidos

12.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta contratação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

12.2. Prova de Registro da contratante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

12.3. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

12.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso), nº da ART ou do Contrato.

12.5. Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a contratante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que neste caso, fica estabelecida a quantidade mensal mínima de 2.411,08M³ (metros cúbicos) de limpeza de descarte de clandestinos (FOCOS), 2.147,33 M³ (metros cúbicos) transporte e destinação volumosos, 1.250 M³ (metros cúbicos) de operação de Ecopontos, e 7.482,16 M³ (metros cúbicos) para gestão e operação de usina de reciclagem de resíduos da construção civil com capacidade de beneficiamento.

12.6. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

12.7. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante e de débitos trabalhistas, na forma da lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto Federal Nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu prazo de validade;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho dentro de seu prazo de validade; www.tst.jus.br/certidao
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade;
www.caixa.gov.br

13. Planilha de Custos para Formação de Preço

13.1. As empresas sujeitas ao regime cumulativo devem informar na planilha de BDI a alíquota corrente de PIS e CONFINS (3,65%). As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa devem informar na planilha de BDI a alíquota efetiva de PIS e CONFINS em relação ao faturamento, calculada pela média de recolhimentos dos últimos 12 meses, que consta nos “Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” do SPED (ou documento fiscal equivalente), devendo apresentar a planilha de cálculo dessa média, bem como os Recibos que suportam esse cálculo.

13.2. No caso dos Adicionais de Insalubridade, as premissas de cálculo apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preço são referenciais e não vinculantes. A CONTRATADA deverá prever os valores que julgar pertinentes e durante a execução do contrato, deverá providenciar Laudos Técnicos que comprovem o grau de insalubridade de cada função e apresentar cópia dos mesmos à Fiscalização do contrato, comprovando também o pagamento aos funcionários em conformidade com os referidos laudos.



Prefeitura Municipal de Canoas
Paulo Ricardo Osório
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos
Matrícula 122093



CONTRATO Nº. 61 DE 2019

Prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas/RS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 25/2018.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado CONTRATANTE e SBR – Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/Jundiaí, na rua Antônio Demarchi, nº 120, Parque CECAP, CEP 13.214-721, inscrita no CNPJ sob número 12.610.079/0001-51, neste ato representada por Sergio Ricardo Rocha Borges, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Implantação e Gestão Integrada, Manejo de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos no Município de Canoas/RS, conforme descrito anexo IV – Termo de Referência e Lei Municipal nº. 6.189/2018.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no termo de referência e demais anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total mensal do contrato é de R\$ RS 1.164.122,46 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

§1º Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

§2º Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e Decreto Municipal nº 12/2013, de acordo com a variação do índice setorial.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia a ser definida pela contratada, no valor de R\$ 3.492.367,38 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor total deste



contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo Diploma Legal.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, as demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.1.1. Utilizar e dar a devida manutenção nos equipamentos e instalações cedidas pelo Poder Executivo;

5.1.2. Contratar a mão de obra e os equipamentos necessários;

5.1.3. Instruir e fornecer elementos suficientes para o Poder Executivo efetuar possíveis autuações, quanto a irregularidades e quanto ao uso e destinação de caçambas, bem como aos descartes irregulares;

5.1.4. Empregar e capacitar agentes informantes de campo para exercerem as atividades de Educação Ambiental e alimentar o sistema de informações;

5.1.5. Destinar os resíduos economicamente inviáveis e outros resíduos não passíveis de reciclagem, provenientes de outros municípios (público ou particular);

5.1.6. Fornecer para o Poder Executivo 100% (cem por cento) dos agregados reciclados gerados na reciclagem dos RCD, provenientes de material dos focos irregulares, obras públicas, Ecopontos e PEV's coletados pela empresa contratada e por municípios. Esses agregados serão disponibilizados para retirada pelo Poder Executivo;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas no Termo de Contrato, nos prazos e condições preestabelecidos;

5.1.8. Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no Município de Canoas;

5.1.9. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

5.1.10. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

5.1.11. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

5.1.12. Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



5.1.12.1. A contratada poderá subcontratar partes do serviço, desde que haja prévia autorização da Administração, sendo necessária a apresentação do respectivo contrato, caso admitida a possibilidade.

5.1.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

5.1.14. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato decorrente deste processo de licitação, mão de obra infantil, nos termos de inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

5.1.15. A empresa contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante;

5.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

5.1.17. Promover a coleta (manual ou mecanizada), a administração e operação de Ecopontos, a implantação, monitoramento e fiscalização de caçambas e o beneficiamento dos resíduos que ingressam e do passivo que chega diariamente na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

5.1.18. Destinar ao Fundo Municipal os valores obtidos com a venda de outros recicláveis trazidos ao aterro *Jorge Lanner*, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.1.19. Implantar o sistema de controle de monitoramento e fiscalização do RCC;

5.1.20. Recepcionar e processar todo o resíduo recebido na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS;

5.1.21. Ao final do contrato ou cancelamento, por qualquer motivo, disponibilizar cópia da base de dados e dicionário de dados (descrição das tabelas e campos do banco de dados) para o Poder Executivo.

5.1.22. Ao final do contrato as obras de engenharia (estrutura) incorporaram automaticamente ao patrimônio do Município. Sendo de responsabilidade da Contratada a entrega em perfeito estado de conservação.

5.1.23. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

5.1.24. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

5.1.25. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

5.1.26. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante à obra (inclusive o fiscal do contrato), dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato:

6.1.1. Disponibilizar a área do aterro Municipal em condições de uso e devidamente licenciada perante os órgãos competentes;

6.1.2. Acompanhar a execução do Contrato;

6.1.3. Extinguir gradativamente os serviços próprios e contratados com terceirizados relacionados com o objeto do presente termo de referência;

6.1.4. Destinar os rejeitos gerados no processo de reciclagem do RCC oriundos dos resíduos coletados (FOCOS), Ecopontos, PEVs e do processamento do material originário do passivo conforme já descrito neste Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar a retirada dos agregados reciclados para uso próprio e produtos reciclados produzidos;

6.1.6. Estimular os entes públicos a consumirem agregados reciclados;

6.1.7. Estimular a população a usar agregado reciclado em suas obras;

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

6.1.9. Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela empresa contratada, assinando os boletins de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias, notificar, por escrito, à empresa contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

6.1.10. Notificar, por escrito, à empresa contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços;

6.1.11. Lavrar as multas indicadas pelos agentes informantes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços. O início dos serviços será definido conforme segue:

7.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA. Sendo necessário para tanto a plena operação e funcionalidade do sistema de monitoramento e movimentação de caçambas, a construção de Guarita de entrada da Usina efetivamente monitorada, sendo possível o registro do volume ingresso na área da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS.

7.1.2. O prazo máximo para a implantação da CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, localizada no Aterro Municipal Jorge Lanner será de 180 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



7.1.3. A execução dos serviços de remediação do passivo só será autorizada após a CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS, ser implantada e estar em pleno funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

8.1.1. Nota fiscal/fatura;

8.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

8.1.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável.

8.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

8.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo dos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem incumbirá:

9.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, com anuência do Secretário da pasta, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização do contrato.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, descritos no termo de referência, sendo necessário, a empresa contratada, referenciar todos serviços e respectivas equipes de trabalho, com a finalidade de possibilitar maior capacidade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, Advertência escrita, que poderá ser convertida em multa, nos termos do disposto no item 10.1.4, nos seguintes casos exemplificativos:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

d) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;

e) iniciar os serviços fora dos horários determinados pelo Poder Executivo;

f) terminar os serviços além dos horários determinados pelo Poder Executivo;

g) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

h) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

i) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

j) permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

k) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

l) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

m) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

n) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

o) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência ou autorizados pelo Poder Executivo;

p) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

q) por transferência de conteúdo de um recipiente coletado para outro, atirar recipientes ou seu conteúdo de um caminhão para outro;

r) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

s) pela falta de cadastramento no Sistema de Gestão e Monitoramento de Resíduos dos veículos constantes no Termo de Referência que forneçam dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na SMSU e outro localizado na sede da CONTRATADA;

t) em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos) em mais de um contrato concomitante, exceto o responsável técnico, quando for compatível;

u) pela falta de funcionários não justificada em cada equipe de trabalho e a não recomposição conforme previsto no termo de referência;

v) pela má conservação dos Ecopontos/PEV's e equipamentos constantes para a boa execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



w) pela não utilização de equipamentos descritos para a limpeza, tais como, pás, vassouras, enxadas, ancinhos e demais equipamentos entendidos como necessários para a limpeza nos locais onde será executado o recolhimento de resíduos;

x) o não funcionamento do sistema de gestão de resíduos ou a integridade do banco de dados ou a manutenção através de backup;

y) pela falta de equipamentos utilizados para a execução dos serviços, tais como, caminhões, máquinas, motocicletas e demais itens presentes no Termo de Referência.

10.1.1.1 A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.

10.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, a penalidade de Multa Moratória nos seguintes casos exemplificativos:

a) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" (**multa de 0,04% do valor total do contrato**);

b) atrasar ou interromper o planejamento da coleta de resíduos; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

c) não disponibilizar os equipamentos necessários e previsto no Termo de Referência por prazo superior a 3 (três) dias. (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

e) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

f) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

g) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

h) transitar com veículos fora dos seus respectivos roteiros; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

i) deixar de executar o serviço de coleta num trecho específico, rua ou setor inteiro; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

j) não dispor de operadores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

k) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**);

l) fraudar ou tentar fraudar a metragem cúbica de resíduos ingressos na CENTRAL DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E VOLUMOSOS (**multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência**).

10.1.3. Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da advertência escrita pela CONTRATADA, àquele será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

10.1.4. A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3% do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

- a) a multa será aplicada em dobro na sexta advertência.
- b) a multa será aplicada em triplo na nona advertência.

10.1.5. Em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 10.1.10.

10.1.6. A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

10.1.7. Em caso de aplicação de 05 (cinco) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 10.1.10.

10.1.8. Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item 10.1.4.

10.1.9. A multa moratória possui caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente contrato.

10.1.10. A multa compensatória será aplicada tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

10.1.10.1. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

10.1.10.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

10.1.10.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



10.1.10.2.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

10.1.10.2.3. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.1.10.2.4. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA USINA

11.1. O objeto (usina) se estiver de acordo com o estabelecido no item 7.1.2. deste contrato, será recebido provisoriamente. Sendo o recebimento definitivo fornecido 60 dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela Fiscalização.

11.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Município;

12.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração / o Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Servirá de cobertura às despesas oriundas da contratação a dotação orçamentária: 21.01.15.452.0043.2280.0000.33.90.39; Fonte: 01; Indicador Recurso: 995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vincula-se totalmente às condições estabelecidas no Edital n.º 500/2018 Concorrência Pública n.º 25/2018 e seus anexos bem como das condições previstas no Processo Administrativo n.º 95005/2018.

14.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. O Município de Canoas não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezenove de março de dois mil e dezenove. (19/3/2019).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

SBR – Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Página 1 de 3

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2888
CODRAM: 3.544,21

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 288/2014, 04/2000, 020/2002; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 14931/2015**, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CANOAS

ENDEREÇO: Rua XV de Janeiro, nº 11 – Bairro Centro – Canoas/RS

CNPJ: 88.577.416/0001-18

A operar a atividade de:

CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO

ENDEREÇO: Rua C, s/nº – Distrito Industrial Jorge Lanner – Bairro Niterói – Canoas/RS

Com as seguintes características, condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A área útil do empreendimento corresponde a 5,0 hectares;
- 1.2 A Central possui capacidade máxima de recebimento e processamento correspondente a 500 m³/dia;
- 1.3 O beneficiamento envolve as etapas de separação, triagem e redução do volume através de compactação mecânica.

2. O material depositado no local deverá ser composto por resíduos inertes, tais como os provenientes da construção civil, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como os resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos, conforme Resolução CONAMA 307 de 05/07/2002.

3. Quanto à operação:

- 3.1 Poderão acessar a área somente veículos de empresas cadastradas pela SMMA;
- 3.2 A entrada e a saída dos veículos que acessarem o local deverão ser registradas na portaria em uma planilha de controle de entrada e saída;
- 3.3 Não poderão acessar a área animais domésticos e pessoas não autorizadas;
- 3.4 Na ausência de pessoal responsável pelo controle da área, todos os acessos deverão permanecer fechados;
- 3.5 O horário de funcionamento deverá respeitar o período entre 8 e 18 hs de segundas às sextas-feiras e entre 8 e 14 hs aos sábados;
- 3.6 Os resíduos deverão ser inicialmente depositados em uma frente de deposição onde ocorrerá o processo de triagem;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Página 2 de 3

3.7 O material, após a triagem, deverá ser segregado e adequadamente acondicionado conforme sua característica;

3.8 Os resíduos Classes B, C e D, classificados conforme Resolução CONAMA 307/2002 deverão ser destinados, respectivamente, à coleta seletiva municipal; a aterros Classe IIA (NBR 10004/2004) e a aterros Classe I (NBR 10004/2004).

3.9 O armazenamento temporário dos resíduos Classe D deverá ser feito em locais cobertos e com piso impermeável;

3.10 Os resíduos Classe IIA (NBR 10004/2004) deverão ser removidos diariamente do local e encaminhados ao aterro sanitário.

4. Deverá ser promovida a umidificação do solo durante a execução da operação, de modo a evitar poeiras pela movimentação dos veículos e equipamentos, bem como, pela ação dos ventos.

5. Deverá ser promovida a limpeza dos rodados dos veículos antes da saída do empreendimento, de modo a impedir a arraste de materiais para a via pública.

6. É proibida a emissão de ruídos e vibrações acima do estabelecido pela legislação municipal.

7. É vedada a lavagem e a manutenção de veículos automotores e de contêineres de resíduos terceiros nas dependências da empresa.

8. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza, de acordo com a legislação ambiental vigente.

9. Deverá ser instalada placa, do tipo pequena, no local do empreendimento, conforme modelo definido pela SMMA. As informações para confecção da placa estão disponíveis em <http://www.canoas.rs.gov.br/site/home/pagina/idDep/15/id/197>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Página 3 de 3

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- I. Formulário devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, solicitando a renovação Licença de Operação do empreendimento;
- II. Apresentação de cópia desta Licença;
- III. Alvará de Bombeiros atualizado;
- IV. Demais laudos e documentos requeridos através deste documento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá, imediatamente, apresentar cópia da mesma à SMMA, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença é válida para as condições nela contidas pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data, perdendo sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.
Esta Licença possui caráter precário, podendo ser revista pela SMMA a qualquer momento, possibilitando o seu ajustamento à Legislação Ambiental vigente.

Canoas, 18 de outubro de 2016.

ÂNGELA MARIA DO AMARAL
DIRETORA DE LICENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**LPIA - LICENÇA PRÉVIA E DE
INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO**

Nº: 171/2019

CODRAM: 3544,11

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 372/2018, 167/2007, 020/2002; consoante convênio celebrado entre a SEMA e o Município em ações ambientais; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal expede a presente **LICENÇA DE PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO** com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 73391/2019**:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CANOAS

ENDEREÇO: Rua Quinze de Janeiro, 11 - Centro - Canoas - RS - 92010-300

CNPJ/CPF: 88.577.416/0001-18

Atividade:

ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM.

ENDEREÇO: Rua C - Distrito Industrial Jorge Lanner, S/N - Niterói - Canoas - RS - 00000-000

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

1.1 Esta licença se refere a ampliação de área útil e área construída licenciada através do documento LO 2888 emitida em 18/10/2016;

1.2 A área total do terreno corresponde a 21 hectares;

1.3 A área total construída prevista corresponde a 1200,00 m² em obras civis de apoio, além da instalação da usina de RCC;

1.4 A capacidade prevista para operação da usina de RCC é de até 5.000m³/mês de passivo existente e de até 100.000m³/mês de material externo;

1.5 O empreendimento em questão contempla as seguintes atividades: recebimento de material, estoque de material para beneficiamento, o beneficiamento do material através de processos de separação, triagem, produção de agregado reciclado e estoque de material beneficiado, o transbordo de rejeitos para destino externo e o aterro de materiais no local por compactação mecânica;

1.6 As obras de infraestrutura deverão estar em conformidade às diretrizes e normas do plano diretor municipal, lei nº 5691/2015.

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA

TABELÃO DESIGNADO

Rua Gonçalves Dias, 56 Canoas - RS - 91308-050 - Fone: (51) 3472.5344

Laiza Jesus de Araujo
Escrevente Autorizada

1º
CANOAS



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original apresentado. Dou fe. Selo: 0099 01.1903006 45471

Canoas, 13 de maio de 2020 - 88
Emol: R\$ 3,00 - Selo digital: 01.140 15.12.03 2568141

Válido somente sem rasuras ou alterações

2. Quanto ao esgotamento sanitário e ao abastecimento de água:

2.1 O esgoto sanitário gerado pelo canteiro de obras deverá ser coletado em banheiros químicos e adequadamente destinado e/ou tratado através de sistema fossa séptica e filtro anaeróbico adequadamente dimensionado;

2.2 O abastecimento de água do empreendimento deverá ser efetuado através de rede da CORSAN;

2.3 Fica vedada a instalação de poços subterrâneos sem a devida licença junto ao Departamento de Recursos Hídricos - SEMA.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 109/05, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos;

3.2 Resíduos Classe A (solos, concreto, blocos, tubos e material oriundo de decapagem) deverão ser destinados preferivelmente à Central de triagem e Aterro de resíduos sólidos da construção civil Niterói ou à locais com Licença Ambiental específica para o recebimento desta categoria de resíduos;

3.3 Resíduos Classe B (plásticos, metais, vidros e outros inertes) deverão ser destinados preferivelmente à Central de triagem e Aterro de resíduos sólidos da construção civil Niterói ou à locais com Licença Ambiental específica para o recebimento desta categoria de resíduos;

3.4 Os resíduos perigosos - Classe D (tintas, solventes, óleos ou outros contaminados com estes materiais), definidos pela Resolução CONAMA 307/2002, deverão ser enviados para aterro industrial ou a empresas para reciclagem, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

3.5 Vedada a disposição de resíduos da construção civil em áreas próximas a corpos d'água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, lotes vagos, passeios públicos, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

3.6 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal nº 6.514/08, a Lei Estadual nº 9.921/93 e o Art. 5º do Decreto Municipal nº 9.325/88;

3.7 A responsabilidade pela destinação dos resíduos é da fonte geradora e independe da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para a execução da coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final dos resíduos sólidos. (Lei Estadual nº 9921/93, Art. 8º).

4 Quanto à movimentação de terra:

4.1 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos;

4.2 Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação e de aplicações de carga sobre o solo, especialmente junto aos limites do terreno;

4.3 É permitida a utilização de resíduos sólidos da construção civil na forma de agregados reciclados, incluindo solo residual, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, inciso IV.

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIAO DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 91200-000 - Fone: (51) 3472.5344

LAZAI
CANOAS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original apresentado. Dou fé. Seio: 0098.01.1900006-45472

Canoas, 12 de maio de 2020 - BS
Emcl: R\$ 5,00 + Seio digital 0098.01.1900006-45472 15:12:03 - 2968141

Válido somente sem estampa em rasuras

Laiza Jesus de Araújo
Escrevente Autorizada

5. Quanto à flora e à fauna:

5.1. ESTE DOCUMENTA NÃO AUTORIZA a supressão vegetal que deve ser solicitada através de autorização específica.

6. A operação de máquinas e equipamentos ficará restrita ao período entre 8 e 18hs de segunda à sábado.

7. Deverão ser adotadas estratégias para controle da emissão de poeira durante a implantação do empreendimento.

8. É responsabilidade do empreendedor evitar a queda de materiais e a ocorrência de danos à via pública.

9. O transporte de materiais deve ser efetuado em veículos apropriados, dotados de cobertura com lona ou outra proteção de forma a evitar derramamento nas vias públicas.

10. Deverá ser instalada, concomitantemente ao início das obras, placa de identificação da obra, do tipo média, no local do empreendimento, conforme modelo definido pela SMMA. As informações para confecção da placa estão disponíveis em www.canoas.rs.gov.br/meioambiente.

11. Após a conclusão da obra o empreendedor deverá solicitar Atualização da Licença de Operação.

Com vistas ao início das obras o empreendedor deverá apresentar:

I Anteprojeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) das obras de ampliação;

II. Certidão de viabilidade da CORSAN para água e esgoto;

III. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) incluindo as informações relativas às quantidades de corte e aterro (informar, também, a origem e a característica do material a ser utilizado para a elevação da cota);

IV. Identificação, em planta, do local onde será instalado o canteiro-de-obras;

V. Definição do tratamento do esgoto gerado pelos trabalhadores do canteiro-de-obras, que poderá ser coletado em banheiros químicos, desde que o serviço seja realizado por empresa adequadamente licenciada por órgão ambiental competente, ou tratado através de sistema fossa séptica e filtro anaeróbico adequadamente dimensionado. Caso o empreendedor opte pela utilização dos banheiros químicos, deverão ser recolhidos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados para encaminhamento à SMMA;

VI. Programa de supervisão ambiental (PSA), em nível executivo, a ser aplicado durante a implantação do empreendimento, com especificação de atividades, equipe técnica e periodicidade de emissão de relatórios;

VII. Apresentar relatório técnico sobre a qualidade ambiental da área, de forma a definir a necessidade ou não de ações de remediação.

VIII Caso a área apresente contaminação acima dos níveis de referência, o requerente deverá apresentar:

a) avaliação de risco (toxidade) à saúde humana, nos moldes CETESB;

b) plano de remediação ou de gerenciamento da área contaminada, em conformidade com a legislação nacional, de modo a eliminar o perigo e minimizar os riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

IX Caso a avaliação de risco indique contaminação da área, esta condição deve ser averbada à matrícula do imóvel, bem como as medi

as de gestão ambiental a serem implementadas em decorrência do histórico da área.

X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os profissionais envolvidos na

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIAO DESIGNAÇÃO
Rua Gonçalves Dias, 68 Canoas - RS - 91317-000 - Fone: (51) 3472-5344

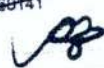


1o
CANOAS

Laiza Jesus de Araujo
Escritor Autorizada

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original apresentado. Dou fé. Selo: 0099.01.1900006.49473

Canoas, 13 de maio de 2020 - 98
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 14,15:12:03 2668141

Válido somente sem emendas ou rasuras



elaboração dos planos e projetos, bem como, indicação dos profissionais que realizarão ações de acompanhamento das obras no que concerne aos aspectos ambientais;
XI. Cronograma de execução.

Com vistas ao requerimento da LICENÇA DE OPERAÇÃO empreendedor deverá apresentar:

- I. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- II. Cópia desta Licença;
- III. Evidências do cumprimento dos requisitos solicitados nesta Licença;
- IV. Alvará de Funcionamento;
- V. Alvará de PPCI;
- VI. Plano de operação do empreendimento;
- VII. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar à SMMA, cópia do novo contrato social, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

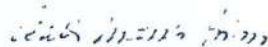
Esta Licença é válida para as condições nela contidas pelo período de 02 (dois) anos a contar da presente data, perdendo sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença poderá ser revista pela SMMA, a qualquer tempo, possibilitando o seu ajustamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.

Canoas, 02 de Agosto de 2019.



Vera Maria Bini
Diretora de Licenciamento

Laiza Jesus de Araujo
Escritora Autorizada

VALDECIR RODRIGUES VIETRA
TABELIÃO DESIGNADO

Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92013-050 - Fone: (51) 3472.5344

1º
CANOAS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original apresentado. Doc. de Selc: 0099.01.19000649474

Canoas, 12 de maio de 2020 - RR

Empl: R\$ 5,00 + Selc digital: R\$ 1,40 15:12:03 256841

Válido somente para emendas cadastradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA CANOAS
RUA 15 DE JANEIRO, 11 CENTRO Cep:92010-290

Dados do Processo

Número: 00032225/2020-1 Data de Protocolo: 03/06/2020
Situação: EM TRÂNSITO
Origem: /SMMA/DLFM/UL UNIDADE DE LICENCIAMENTO
Assunto: DOCUMENTO PÚBLICO
Subassunto: LAUDO TÉCNICO E OUTROS DOCUMENTOS SOBRE MEIO AMBIENTE

Interessado

Nome: POJ / MDE
CPF / CNPJ: 88577416000118
Logradouro: QUINZE DE JANEIRO
Número: 11
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CANOAS UF: RS CEP: 92010300
Telefone(s):

Descrição do Processo

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO AMBIENTAL